



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ECONOMIA**

LAURA ALICE DE LAZARI FONSECA

**ESTUDO DA RELAÇÃO ENTRE SUB-REGISTRO DE CRIMES E
CONFIANÇA NA POLÍCIA**

**CAMPINAS
2019**



LAURA ALICE DE LAZARI FONSECA

ESTUDO DA RELAÇÃO ENTRE SUB-REGISTRO DE CRIMES E CONFIANÇA NA POLÍCIA

Monografia apresentada para obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Estadual de Campinas.

Orientadora: Profa. Dra. Rosângela Ballini

**CAMPINAS
2019**

Ficha catalográfica
 Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)
 Biblioteca do Instituto de Economia
 Luana Araujo de Lima - CRB 8/9706

F733e Fonseca, Laura Alice de Lazari, 1998-
 Estudo da relação entre sub-registro de crimes e confiança na polícia /
 Laura Alice de Lazari Fonseca. – Campinas, SP : [s.n.], 2019.

Orientador(es): Rosângela Ballini.
 Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Estadual de
 Campinas (UNICAMP), Instituto de Economia.

1. Registros criminais. 2. Crime. 3. Vítimas. 4. Confiança. 5. Polícia. I.
 Ballini, Rosângela, 1969-. II. Universidade Estadual de Campinas
 (UNICAMP). Instituto de Economia. III. Título.

Informações complementares

Título em outro idioma: Underreporting of crimes and its relationship to trust in the
 police : a study

Palavras-chave em inglês:

Criminal records

Crime

Victims

Trust

Police

Titulação: Bacharel em Ciências Econômicas

Banca examinadora:

Rosângela Ballini [Orientador]

Édivo de Almeida Oliveira

Data de entrega do trabalho definitivo: 29-11-2019

Dedico esta monografia à minha mãe Angelita Maria de Lazari e à memória das minhas avós
Laura Cotrim Ribeiro Fonseca e Alice Pasiani de Lazari.

RESUMO

O sub-registro de crimes é um problema de ordem social, pois implica em estatísticas criminais subestimadas. Por conseguinte, os recursos enviados aos órgãos de segurança ficam aquéns do necessário. Em vista disso, como o sub-registro está atrelado à percepção da vítima a respeito das instituições públicas, esta monografia busca investigar como a relação de confiança na polícia pode afetar a decisão de registro de um crime. Mediante modelos *logit* estimados, a partir dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2009, foi possível verificar que crimes contra a propriedade e contra a integridade física deixam de ser registrados devido à desconfiança na polícia, sobretudo, por causa das características pessoais da vítima, do local do crime e da percepção de segurança da vítima.

Palavras-chave: Sub-registro, Crimes, Vitimização, Desconfiança, Polícia

ABSTRACT

The underreporting of crimes is a social problem, since it brings about underestimated crime rates. Therefore, the funds allocated to the security agencies fall short of what is necessary. Since this underreporting is related to the victim's perception of public institutions, this monograph seeks to investigate how the trust in the police can affect the decision to register a crime. By means of models generated from data obtained by the 2009 National Household Sample Survey (PNAD), it was found that crimes against property and physical integrity are no longer recorded owing to the distrust of the police, especially because of the victim's personal characteristics, of the crime scene and of the victim's perception of safety.

Keywords: Underreporting, Crimes, Victimization, Distrust, Police

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	SUB-REGISTRO DE CRIMES E PESQUISAS DE VITIMIZAÇÃO	14
2.1	Introdução ao Sub-registro de Crimes	14
2.2	Análise da Decisão de Registro de Crimes	15
2.3	Características das Vítimas	19
2.4	Tipos e Características dos Crimes	24
2.5	Confiança na Polícia	28
3	METODOLOGIA	31
3.1	Base de Dados	31
3.2	Modelo Logit	38
4	CONCLUSÃO	47
	REFERÊNCIAS	49

1 INTRODUÇÃO

Os dados estatísticos criminais são instrumentos úteis para analisar a criminalidade. No entanto, como uma parcela ínfima dos crimes chega ao conhecimento dos órgãos de segurança, ocorre o chamado sub-registro de crimes ou “cifra obscura” da criminalidade. Tal fenômeno, segundo Hassemer e Conde (1989), pode ser definido como a defasagem entre a criminalidade real (totalidade de crimes cometidos) e a criminalidade estatística (registrada ou que chega ao conhecimento dos órgãos de segurança). Essa defasagem é problemática, pois as estatísticas criminais se tornam de antemão subestimadas e, por conseguinte, os recursos destinados à segurança pública ficam aquéns do necessário, sendo prejudicial à população. Em vista disso, faz-se necessário analisar o que leva as vítimas a não registrarem crimes.

Em estudos realizados em países como Belize (BENNETT; WIEGAND, 1994), Trindade e Tobago (KOCHEL et al., 2013), Gana (TANKEBE, 2009), Jamaica (REISIG; LLOYD, 2009) e México (ZAKULA, 2015), evidências sugerem que a confiança na polícia influencia, em grande parte, na decisão de registro da vítima. Além disso, a corrupção policial e a desigualdade social fazem com que as pessoas tenham uma visão mais negativa em relação à polícia (KESTEREN et al., 2014; ZVEKIC, 1998; ZVEKIC; FRATE, 1993; ESTIENNE; MORABITO, 2016). Por esse motivo, as vítimas podem deixar de reportar crimes devido à falta de crença na polícia (REISIG; LLOYD, 2009; DUCE et al., 2000; ZAKULA, 2015) ou medo da instituição (ZVEKIC; FRATE, 1993; ZAKULA, 2015).

Isso posto, vale ressaltar que os dados oficiais não conseguem captar fatores como o grau de confiança da vítima na polícia nem sua propensão a registrar um crime, já que as estatísticas refletem somente a descoberta do delito e a atitude da vítima perante tal situação. Para conseguir essas informações e suprir tal lacuna faz-se necessário, portanto, o uso de pesquisas de vitimização (*surveys*).

À vista disso e da importância do sub-registro de crimes para a sociedade, a partir dos dados da pesquisa de vitimização realizada como suplemento da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios (PNAD) em 2009, este estudo, mediante modelos *logit*, tem como objetivo analisar a relação entre confiança da vítima na polícia e sub-registro de crimes no Brasil, bem como verificar quais características específicas da vítima, do incidente e do ambiente estão atreladas ao sub-registro devido à desconfiança no sistema policial.

A hipótese principal desta monografia é que o sub-registro de crimes está vinculado à confiança da vítima na polícia, ou seja, pessoas que confiam na polícia tendem a registrar mais crimes, quando comparadas às que não confiam. Além disso, acredita-se que contatos prévios com a polícia, assim como percepções acerca da efetividade desta instituição têm influência na decisão de registro da vítima.

Destarte, o presente estudo apresentará, inicialmente, as diversas abordagens acerca do sub-registro de crimes, bem como o vínculo entre a decisão de registro criminal e a confiança da vítima na polícia (Capítulo 2). Posteriormente, há um capítulo dedicado à metodologia, no

qual há análises empíricas realizadas a partir da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios (PNAD) de 2009, bem como os modelos *logit* estimados (Capítulo 3). Por fim, serão discutidos os principais resultados acerca do objeto de pesquisa (Capítulo 4).

2 SUB-REGISTRO DE CRIMES E PESQUISAS DE VITIMIZAÇÃO

Neste capítulo, após uma breve introdução ao sub-registro de crimes, serão apresentados os modelos teóricos e empíricos utilizados para explicar o processo de registro de crimes. Em seguida, serão apresentadas as características das vítimas e do crime atreladas ao sub-registro e, por fim, será abordada a relação entre decisão de registro criminal e confiança na polícia.

2.1 Introdução ao Sub-registro de Crimes

Após um crime, a vítima tem de decidir se procura ou não os órgãos de segurança pública, bem como se registra ou não um boletim de ocorrência. Essa decisão é de suma importância, pois as estatísticas criminais são realizadas, sobretudo, a partir desses documentos. Como ocorrem tanto subnotificações desconhecidas, em que as vítimas não procuram qualquer autoridade, quanto conhecidas, em que as vítimas entram em contato com os órgãos de segurança pública, mas não registram o crime, as estatísticas criminais tornam-se de antemão subestimadas e, por conseguinte, ocorrem distorções na alocação de recursos destinados à segurança pública (SANTOS; SCORZAFAVE, 2014).

No Brasil, em âmbito nacional, além do problema do sub-registro, há falta de periodicidade na divulgação das estatísticas e carência de dados sobre as vítimas, sobre a relação delas com os agressores/ofensores, bem como informações acerca dos crimes em si (local, data, hora, entre outros). Isso ocorre, pois essas pesquisas focam mais no crime e no ofensor do que de fato na percepção da vítima. Por esse motivo, devido à dificuldade de realizar estudos acerca da criminalidade, bem como políticas públicas, tem-se utilizado as pesquisas de vitimização para preencher essa lacuna.

Segundo Catão (2000), por meio das pesquisas de vitimização torna-se possível avaliar os motivos do sub-registro, bem como identificar grupos de risco (nível de exposição e vulnerabilidade). Além disso, como essas pesquisas são realizadas visando obter dados criminais mais realistas elas podem ser capazes de avaliar três aspectos: vitimização, confiança nas instituições e medo de ser vitimizado. Vale ressaltar que as pesquisas de vitimização não substituem as estatísticas oficiais, elas são uma alternativa de mensuração da criminalidade, que age conjuntamente com os registros oficiais de modo a contribuir para a criação de políticas de segurança mais eficazes.

A pesquisa de vitimização surgiu nos EUA, na década de 1960, depois foi difundida, sobretudo, para Europa. No Brasil, poucas pesquisas foram realizadas em âmbito nacional. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizou em 1988 e em 2009 pesquisas de vitimização como suplemento da Pesquisa Nacional por Amostragem Domiciliar (PNAD). De 2010 a 2012, o Instituto Datafolha realizou a primeira pesquisa nacional de vitimização e outras pesquisas isoladas foram feitas, sobretudo, no Estado de São Paulo, Minas Gerais e Rio de

Janeiro. Além da escassez de pesquisas, no Brasil, há diferenças metodológicas que causam dificuldades em comparar um estudo com o outro, sendo necessário, portanto, o acompanhamento ao longo do tempo e a padronização desse tipo pesquisas.

2.2 Análise da Decisão de Registro de Crimes

Na literatura internacional, tem-se como consenso que a decisão de registro está relacionada à percepção da vítima acerca da gravidade da vitimização (SKOGAN, 1994; HARLOW, 1985) e à expectativa de recompensa ou seguro (SKOGAN, 1984), já que crimes violentos são mais propensos a serem reportados, bem como crimes contra a propriedade envolvendo grandes perdas (ZAWITZ, 1993). Do mesmo modo, essa decisão está atrelada ao vínculo da vítima com o agressor e à experiência pretérita com a polícia, já que crimes envolvendo ofensores próximos são muitas vezes vistos como um problema particular ou envolvem medo de represália e, portanto, são menos registrados (FELSON et al., 2002; ZAVALA, 2010; GARTNER; MACMILLAN, 1995; GOTTFREDSON; HINDELANG, 1979; GOUDRIAAN; NIEUWBEERTA, 2007), assim como crimes nos quais as vítimas sofreram respostas insatisfatórias da polícia, quando a contataram anteriormente (ZIEGENHAGEN, 1976).

Outrossim, vale ressaltar que as análises sobre o tema tendem a ser realizadas mediante modelos teóricos e empíricos, haja vista a ampla gama de fatores que podem influenciar na decisão de registro da vítima. Entre eles, destacam-se: o modelo econômico, que parte do pressuposto de racionalidade econômica; o modelo psicológico e o modelo social, que analisam as estruturas sociais do ambiente em que a vítima vive (em diferentes níveis de agregação), bem como modelos alternativos como o sócio-ecológico e o institucional. Isso posto, tendo em vista as diferenças entre esses modelos e a importância deles a compreensão do sub-registro de crimes, segue descrição breve acerca das diversas abordagens.

2.2.1 Modelo Econômico

Grande parte da literatura empírica acerca do sub-registro de crimes faz uso do modelo econômico. O referencial teórico ¹ desse tipo de modelo sugere que a vítima deseja maximizar sua utilidade ao registrar um crime, ou seja, avalia quais são os potenciais ganhos e perdas de tal ação e deseja tomar a melhor decisão possível. Em vista disso, este tipo de modelo tem como pressuposto a ideia de escolha racional, em que a decisão de registrar um crime está atrelada ao custo-benefício de realizar tal procedimento (BLOCK, 1974; MYERS, 1980; SKOGAN, 1976, 1984). Como o indivíduo busca alocar seu tempo entre diversas atividades, para que o crime seja registrado o indivíduo deve desviar recursos produtivos para essa ação em detrimento de outras atividades, sendo o tempo despendido o custo de oportunidade de registrar um crime (SANTOS; KASSOUF, 2008).

¹O modelo econômico se baseia nos estudos de Becker (1968) e de Ehrlich (1973), que lançaram luz ao tratamento da criminalidade a partir da ótica da teoria econômica.

De acordo com esse modelo, por hipótese, crimes que resultam em perdas financeiras pequenas ou sem danos físicos serão reportados com menos frequência, já que leva-se tempo para realizar tal procedimento, enquanto os benefícios esperados são baixos. Nesse sentido, a gravidade do crime seria um determinante da tomada de decisão da vítima, ou seja, o registro só passa a ser desejado quando trata-se de um crime grave, seja pelo valor do bem (dano financeiro) ou pelo grau de violência (dano físico) (SKOGAN, 1976; BENNETT; WIEGAND, 1994; FELSON et al., 2002).

Segundo Santos e Kassouf (2008), os custos e benefícios esperados de registrar um crime variam conforme as características da vítima e do crime, as perdas materiais, físicas e/ou mentais derivadas do crime e o grau de confiança na eficiência da polícia e na justiça. Destaca-se também a influência de fatores como ameaças de represália e estigmas sociais relacionados ao tipo de crime.

2.2.2 Modelo Psicológico

O referencial teórico de um modelo psicológico sugere que as vítimas fazem um cálculo de custo-benefício para decidirem se registram ou não um crime, assim como num modelo econômico. No entanto, fatores psicológicos como medo e ansiedade, bem como a influência de outras pessoas podem afetá-las no que tange a tomar decisões racionais. Segundo Greenberg e Ruback (1992), as vítimas podem ser influenciadas por outras pessoas, sobretudo, porque geralmente decidem registrar o crime depois de conversar com outras pessoas (familiares, amigos e vizinhos).

Nesse tipo de modelo, entende-se que há três etapas depois de um crime: a primeira etapa (do processo de tomada de decisões) trata-se do momento em que a pessoa se identifica como vítima de um crime. Esse processo implica que ela notou algum evento suspeito ou esteve envolvida em alguma situação que pôde ser interpretada como um crime. Em vista disso, a decisão de reconhecer o fato como crime depende da interpretação do indivíduo. A segunda etapa seria o julgamento da seriedade do crime. Essa etapa baseia-se na percepção de injustiça e na percepção de vulnerabilidade da vítima a crimes semelhantes no futuro. Nessa fase, a vítima leva em consideração a magnitude do dano real ou potencial que resultou ou poderia ter resultado do crime. Por fim, na terceira etapa, a vítima decide o que fazer. Essa decisão é baseada no seu conhecimento, ou seja, na sua experiência pessoal com situações similares, na informação advinda de outras pessoas e no seu contato com a mídia. Vale ressaltar que a vítima defronta-se com essas informações em condições de aflição, surpresa e medo, o que implica numa possível incapacidade de avaliar todas as opções disponíveis.

Do modelo psicológico, espera-se que crimes graves sejam denunciados à polícia com mais frequência do que crimes menos graves. No entanto, ao contrário do modelo econômico, esse efeito é indireto e se deve à influência do estado emocional/psicológico da vítima na tomada de decisão. Ademais, conhecer ou não o ofensor é outro fator que pode influir na decisão de registro de um crime. Se o ofensor é conhecido, a vítima pode ter medo de represália ou pode

tratar como um problema pessoal, o que diminui a chance dela procurar os órgãos de segurança pública.

Por fim, vale destacar que, no estudo de Greenberg e Beach (2004), entre vítimas de roubo e furto, o processo social, ou seja, a consulta às pessoas próximas foi um dos principais determinantes da decisão de registrar um crime às autoridades, sendo mais forte até que a expectativa de custos e benefícios.

2.2.3 Modelo Social

Entre os modelos mais utilizados para estudar o sub-registro de crimes destaca-se o modelo social. Esse tipo de modelo enfatiza mais a influência do meio do que propriamente as características individuais da vítima. Isso ocorre, pois parte-se do pressuposto que a probabilidade de um crime ser registrado está, sobretudo, atrelada às estruturas sociais do meio em que a vítima e o agressor vivem.

O estudo de Black (1976) é a principal referência desse tipo de modelo. Conforme Black (1976), a lei é um controle social governamental, e para analisar a decisão de registro das vítimas se faz necessário levar em conta como a polícia trata as vítimas, testemunhas e infratores, bem como o modo pelo qual ocorre a condenação de um infrator. Além disso, segundo Black (1976), há cinco variáveis sociais que predizem variações no comportamento das pessoas: estratificação, morfologia, cultura, organização e controle social.

Conforme Black (1976), a estratificação se trata do "aspecto vertical da vida social"² e surge quando a riqueza e a renda são desigualmente distribuídas. Tal aspecto implica na proposição de que pessoas de baixa renda são menos propensas a mobilizar o sistema jurídico quando comparadas às de rendas superiores. Ademais, a morfologia é "o aspecto horizontal da vida social"³, ou seja, trata-se da distribuição das pessoas em relação às outras e implica na suposição de que pessoas socialmente integradas têm mais chances de mobilizar a lei do que aquelas que são mais desagregadas socialmente.

A variável cultura é "o aspecto simbólico da vida social"⁴ e, portanto, inclui expressões do que é visto como verdadeiro, bom e estético. Destarte, a organização é expressa como "o aspecto corporativo da vida social"⁵, ou seja, é a capacidade de ação coletiva e, por fim, o controle social é "o aspecto normativo da vida social"⁶ que define o que é visto certo e anormal.

Apesar do modelo de Black (1976) ser uma referência, os modelos sociais baseados em sua teoria tenderam a levar a resultados distintos dos propostos pelo autor. No estudo de Gottfredson e Hindelang (1979), a maioria das previsões de Black (1976) não foram compatíveis com os resultados obtidos, já que quando as dimensões centrais da teoria são controladas,

²BLACK, D. The behavior of law. New York: Academic Press, 1976, p. 17

³Ibidem, p. 37

⁴Ibidem, p. 61

⁵Ibidem, p. 85

⁶Ibidem, p. 105

ainda há evidências de que crimes mais graves tendem a ser mais reportados, ou seja, que a característica do crime pode influenciar na decisão de registro.

2.2.4 Modelo Sócio-ecológico

O modelo sócio-ecológico foi desenvolvido por Goudriaan (2006) para explicar o relato de crimes. Esse modelo parte da existência de dois processos que determinam a decisão de registro de crimes: processos de custo-benefício e processos normativos. Os cálculos de custo-benefício são realizados com base nos gastos e retornos esperados pela vítima, e os processos normativos são resultados das normas existentes, sobretudo, na rede social da vítima. Esses processos são derivados do modelo econômico, psicológico e sociológico. No entanto, em diferentes níveis de agregação.

O modelo econômico concentra-se predominantemente em fatores diretamente relacionados à gravidade do crime e à gravidade percebida pela vítima. No modelo sócio-ecológico, no entanto, o cálculo do custo-benefício não é apenas influenciado pelas características do crime, mas também por fatores contextuais.

No que tange aos processos normativos, acredita-se que eles sejam importantes para explicar o comportamento de notificação das vítimas no modelo psicológico e no modelo sociológico. No modelo psicológico, supõe-se que as pessoas estão afetadas depois de um crime e, por conseguinte, tendem a pedir às pessoas ao seu redor conselhos sobre o que fazer. Logo, as normas existentes dentro da rede social direta das vítimas terão influência sobre suas decisões de registro. No modelo sociológico, os processos normativos são considerados relevantes em níveis maiores de agregação como numa vizinhança ou país. Em vista disso, presume-se que as normas existentes dentro de uma sociedade influenciam no comportamento dos indivíduos pertencentes a ela.

Desse modo, mediante junção de conceitos e premissas dos modelos econômico, psicológico e sociológico, o modelo sócio-ecológico constata que as características do delito, das vítimas, do(s) ofensor(es) e do contexto do crime influenciam na decisão de registro da vítima. Assim, as decisões advêm de uma interação dinâmica entre o ambiente social no qual a vítima se situa e a própria vítima.

2.2.5 Modelo Institucional

O modelo institucional parte da premissa que denunciar crimes leva tempo, sendo este um custo à vítima, já que tempo é um recurso escasso. Nesse sentido, o tempo como variável única pode ser uma perda suficientemente grande a ponto de superar os benefícios esperados de registrar um crime. Nesse sentido, a duração do processo de denúncia é um fator de suma importância, haja vista que quanto mais longo é o processo de registro, menor é a disposição da vítima para denunciar. A partir disso, o modelo assume que se as vítimas pudessem escolher livremente quando denunciar, ou seja, o horário mais adequado para elas, os crimes tenderiam

a ser mais registrados, sendo o horário de expediente dos órgão de segurança um limitante.

De acordo com o modelo, o modo preferido de notificação - aquele que incorre nos custos mais baixos de notificação - pode depender do tipo de crime e das características da vítima. No entanto, se as vítimas tiverem mais métodos alternativos de notificação elas poderão relatar com menores custos pessoais. Com isso, quanto mais métodos de denúncia estiverem disponíveis, maior será a disposição para denunciar crimes.

Em vista disso, o modelo institucional enfatiza a flexibilidade de horários como um determinante do registro de crimes. Todavia, no estudo de Tolsma et al. (2012), a duração do procedimento de registro parece ser mais importante do que a possibilidade de registrar numa gama maior de horários. Além de que as vítimas são menos dispostas a denunciarem crimes quando o crime só pode ser denunciado por telefone ou pela internet, bem como preferem reportar crimes na delegacia de polícia.

Tendo em vista os modelos supracitados, é nítido que ao relatar um crime, um tipo específico de cooperação pública com a polícia, o indivíduo se depara com um processo complexo de tomada de decisão. Na literatura, há predominantemente três grupos de fatores que exercem influência sobre essa escolha: características específicas da vítima, do incidente e do ambiente. Por esse motivo, a seguir estão apresentadas as características pessoais das vítimas que estão mais atreladas ao registro (ou não) de crimes.

2.3 Características das Vítimas

Na literatura, o vínculo entre características da vítima e a decisão de registrar um crime estão bem estabelecidos. Estes incluem variáveis como idade, sexo, renda e escolaridade. Desse modo, três hipóteses podem ser criadas:

1. Idade: pessoas mais novas são mais propensas a acumular experiências negativas com a polícia como consequência de um contato mais frequente com a mesma. Por esse motivo, são menos propensas a cooperar com essa instituição e registrar crimes (CARCACH, 1997; SKOGAN, 1976, 2005; DODGE et al., 1976; HINDELANG et al., 1976; ZAWITZ, 1993; HART; RENNISON, 2003; FELSON et al., 2002; GOUDRIAAN et al., 2004; IVKOVIĆ, 2008).
2. Por gênero: homens são mais propensos a ter experiências de contato negativas com a polícia e menos propensos a reportar crimes que mulheres (CARCACH, 1997; BLOCK, 1974; HINDELANG et al., 1976; ZAWITZ, 1993; IVKOVIĆ, 2008).
3. Pessoas que vivem em vizinhanças que têm desvantagem social ou econômica são mais propensas a não reportarem, devido a terem tido experiências ruins com policiais. Para pobres e desempregados, tais experiências têm influência negativa nas atitudes em relação a polícia e também na decisão de registro de crimes (BENNETT; WIEGAND, 1994; GOUDRIAAN, 2006; SKOGAN, 1976, 1994; LEWIS, 1989).

Destarte, é válido ressaltar que há uma ampla gama de fatores pessoais das vítimas que podem estar atrelados ao sub-registro de crimes e, por isso, a seguir estão apresentadas as contribuições da literatura no que tange ao vínculo existente entre as características das vítimas e a decisão de registro de crimes.

2.3.1 Vínculo entre Idade e Sub-registro de Crimes

O efeito das diferenças de idade sobre a decisão de registrar um crime surge devido ao fato que jovens têm uma propensão mais baixa de repassar informações próprias à polícia. Para Zawitz (1993), assim como para Skogan (1976), as vítimas de 12 a 19 anos são menos propensas a reportarem crimes que outros grupos de idade. No entanto, há pouca diferença nas taxas de registro entre pessoas com 20 anos ou mais. No estudo de Skogan (1976), jovens de 12 a 19 anos contribuíram para uma proporção maior de sub-registro de crimes. Pessoas nessa faixa etária sofreram 35% das vitimizações pessoais em 1973, mas somente 31% dos crimes foram reportados. Segundo Skogan (1976), o alto índice de registro entre pessoas mais velhas reflete, provavelmente, a facilidade dessas terem contato com policiais, bem como confiança de que não serão penalizadas por isso, já que tendem a sofrer menos agressões pessoais.

Para Ivković (2008), como indivíduos mais velhos são menos propensos a cometerem crimes que os mais jovens, em parte por causa do processo de envelhecimento e os apegos mais fortes à sociedade convencional, eles são mais propensos a apoiar a polícia. No estudo de Felson et al. (2002), vítimas mais velhas e vítimas agredidas por infratores mais velhos são mais propensas a chamar a polícia para evitar mais ataques. Por fim, no estudo de Goudriaan et al. (2004), as vítimas mais velhas são significativamente mais propensas a relatar sua vitimização para a polícia do que as vítimas mais jovens, porém para as vítimas com mais de 60 anos essa porcentagem parece diminuir.

A idade, no estudo de Torrente et al. (2017), é um fator significativo, embora modesto, na relação entre os cidadãos e a polícia. Na Europa, com exceção das regiões do norte, a notificação de crimes aumenta com a idade, sendo uma tendência particularmente forte na região leste. No centro e sul, a chance de denunciar crimes também aumenta com a idade, embora em menor escala.

Em contraposição, estudos como de Kääriäinen e Sirén (2011) e Zavala (2010) apontaram que não há efeito significativo da idade na propensão em registrar um crime. Ademais, Zhang et al. (2007) descobriram que medidas de status social (idade, gênero e renda) exibiram pouco efeito no reporte de crimes em Tianjin, China.

2.3.2 Vínculo entre Gênero e Sub-registro de Crimes

Algumas pesquisas apontam para a influência do papel de gênero na prática de reportar um crime, ou seja, mulheres são mais propensas a reportar crimes (FELSON et al., 1999, 2002) por serem mais frágeis e, portanto, procurarem por ajuda (ZAVALA, 2010). No estudo de Skogan

(1976), a diferença entre homens e mulheres no que tange à decisão de registrar um crime são as mais consistentes. Em todas as categorias, as mulheres parecem ser cerca de 5% mais propensas que os homens a denunciar vitimizações às autoridades. Segundo Zavala (2010), em geral, as mulheres são mais complacentes e respeitosas com a autoridade legal. Para Felson et al. (2002), o gênero da vítima exibe um efeito significativo na decisão de registro de um crime, pois as mulheres são mais propensas que os homens a chamar a polícia para se protegerem.

Segundo Ivković (2008), como consequência de diferentes papéis de gênero e dos processos de socialização associados, bem como de diferentes experiências com a polícia, mulheres e homens podem expressar diferentes níveis de apoio à polícia. Nas taxas oficiais de crimes, os homens estão em menor proporção que as mulheres, ou seja, reportam menos crimes. Desse modo, é provável que os homens tenham mais contato negativo com a polícia do que as mulheres. Conforme Santos e Kassouf (2008), MacDonald (2001) e Madalozzo e Furtado (2011), a propensão em notificar um crime de roubo é maior quando a vítima é homem. O oposto foi observado em outros tipos de crime como assalto e furto/roubo de veículos. Em compensação, no estudo de Zawitz (1993), para crimes de furto ambos sexos têm a mesma proporção de registro e Zhang et al. (2007) descobriram que gênero exibe pouco efeito no reporte de crimes em Tianjin, China.

2.3.3 Vínculo entre Status Socioeconômico e Sub-registro de Crimes

No estudo de Skogan (1976), as taxas de registro de crimes não variam de maneira consistente em níveis de renda, embora membros de níveis extremamente altos de renda familiar tendam a diferir de outros, relatando menos vitimizações pessoais violentas (apenas 25%) e mais de suas perdas de propriedade pessoal (43%). Segundo Bennett e Wiegand (1994), as vítimas com maior nível de escolaridade e renda relatam mais crimes.

Segundo Goudriaan (2006), uma maior coesão social ao nível da vizinhança está relacionada a um nível maior de notificação. A confiança na eficácia policial ao nível da vizinhança não teve efeito na propensão a reportar, mas uma desvantagem socioeconômica mais forte está relacionada a uma menor probabilidade de relatar.

Entre os estudos, há controvérsias em relação ao status socioeconômico como um determinante do sub-registro, pois há os que não encontraram relação entre essas duas variáveis (ZAVALA, 2010; KOCHER et al., 2013), os que afirmam que indivíduos que moram em áreas com desvantagem social reportam crimes ao mesmo nível que outros lugares (AVAKAME et al., 1999; SCHAIBLE; HUGHES, 2012), os que constataram que pessoas mais ricas são mais propensas a reportar roubo (ZHANG et al., 2007) e os que afirmam que pessoas mais ricas não necessariamente reportam mais crimes (BRAITHWAITE; BILES, 1980; HINDELANG et al., 1976).

2.3.4 Vínculo entre Raça e Sub-registro de Crimes

Devido a correlação entre raça e experiências negativas com a polícia, tende-se acreditar que a mesma se configura num fator importante para explicar a decisão de registro de crimes. No entanto, há divergências entre as pesquisas que analisam raça como um determinante do sub-registro. Por esse motivo, na literatura, há trabalhos em que a raça não tem significância, a raça influi dependendo do tipo de crime e a raça tanto da vítima como do ofensor influem no registro.

Em primeira instância, no que tange à raça como um determinante não significativo do sub-registro de crimes, segundo Avdija e Giever (2010), controlando por experiências negativas, a raça como variável independente não pode ser usada com convicção para explicar o sub-registro de crimes, já que evidências para suportar isso são fracas e de alguma forma questionáveis. Em contraposição, Avdija e Giever (2010) destacam que a raça é um fator forte se usado para explicar a variação de atitudes em relação à polícia. Por fim, ressalta-se que esse estudo foi realizado com estudantes de graduação da Universidade da Pensilvânia e os dados foram analisados a partir de um modelo de regressão, cuja variável dependente foi comportamento de registrar um crime. No estudo de Myers (1980), raça não pareceu explicar nenhuma variação na probabilidade de registrar um crime em cidades. Em Sparks et al. (1977), a etnia foi de pequeno uso para prever registros, assim como para Santos e Kassouf (2008) e Santos e Scorzafave (2014).

No que tange à influência da raça na decisão de registro dependendo do tipo de crime, conforme estudo realizado por Sampson e Lauritsen em 1997, não há diferenças consistentes entre as taxas de vitimização de assalto para negros e brancos, porém a maioria dos assaltos reportados por negros tendem a ser assaltos agravados, enquanto assaltos simples predominaram entre os brancos. Isso posto, ressalta-se que para os autores a falta de diferenças entre raças se deve, provavelmente, à diferença em reportar. Sobretudo, há a hipótese que negros podem não reportar formas mais simples de assalto e brancos reportam com mais frequência assaltos menores (SKOGAN, 1984; GOTTFREDSON, 1986).

Ainda acerca dos estudos, constatou-se em MacDonald (2001), que indivíduos de origem asiática, quando comparados com outros, têm uma inclinação maior para reportar crimes. Efeito similar foi encontrado no estudo de Scorzafave et al. (2011), uma vez que indivíduos de cor branca ou amarela demonstraram ter 30 pontos percentuais a mais de probabilidade de registrar uma ocorrência no caso crimes de agressões com lesões sérias.

Por fim, no estudo de Baumer e Lauritsen (2010), verificou-se que vítimas negras são mais propensas a reportar arrombamentos e roubos de veículos, mas menos propensas a reportar furtos. O oposto foi relatado por Xie et al. (2006), já que se constatou que vítimas brancas são mais propensas a reportar crimes vinculados a casa/lar.

Da revisão bibliográfica, foi possível constatar somente um estudo no qual a raça da vítima está atrelada ao sub-registro de crimes. O estudo foi feito por Xie e Lauritsen (2012) e

sua hipótese principal é que a raça das vítimas e dos ofensores estão associadas à probabilidade da vítima reportar o crime à polícia, ou seja, trata-se de uma hipótese de estratificação.

Isso posto, entre os resultados obtidos, ressalta-se que assaltos envolvendo ofensores brancos e vítimas negras foram menos reportados, enquanto altos níveis de reporte foram verificados nos casos em que a vítima e o ofensor eram brancos ou a vítima era branca e o ofensor negro. Por fim, os assaltos envolvendo vítimas e ofensores negros são os mais propensos de serem reportados, o que não é esperado pela hipótese de estratificação desse estudo.

Segundo os autores, vítimas negras reportam menos, quando atacadas por ofensores brancos, possivelmente, porque são desencorajadas a contatar a polícia por ter uma posição menos favorável do que brancos e pela crença que a polícia é menos propensa a responder a tais incidentes de forma séria e justa.

Por fim, vale ressaltar que de acordo com o estudo de Xie e Lauritsen (2012) diferenças entre as raças ao reportar crimes ocorrem, predominantemente, em locais em que negros e brancos têm diferenças socioeconômicas grandes e são segregados por regiões. Em contraste, em metrópoles essas diferenças são menores.

2.3.5 Vínculo entre Grau de Educação e Sub-registro de Crimes

Em relação ao efeito da educação das vítimas, alguns pesquisadores notaram que as vítimas altamente instruídas têm maior probabilidade de relatar incidentes à polícia do que as vítimas menos instruídas (SANTOS; KASSOUF, 2008; CLAY-WARNER; BURT, 2005). No estudo de Goldberg e Nold (1980), tem-se como hipótese que pessoas com maior nível de escolaridade são mais propensas a registrar crimes, sobretudo, por se comunicarem de forma eficaz com a polícia e serem mais consciente em relação a necessidade de registrar um crime. No entanto, não houveram efeitos estatísticos significativos para a variável nível de educação.

Por outro lado, no estudo de Goudriaan (2006) as vítimas com menos escolaridade têm maior probabilidade de denunciar crimes à polícia. Assim, quanto maior o nível de educação da vítima, menor a chance dela denunciar a vitimização à polícia. Ressalta-se que a causa deste efeito não é clara. No estudo de Myers (1980), a educação parece não estar atrelada a probabilidade de registro de crimes entre as cidades dos Estados Unidos, bem como no estudo de Boateng (2015) em Gana.

2.3.6 Vínculo entre Estado Civil, Emprego e Sub-registro de Crimes

No estudo de Hart e Rennison (2003), o estado civil das vítimas, nos casos de roubo, agressão agravada e agressão simples, demonstrou ser um fator importante para explicar a decisão de registro das mesmas, haja vista que aquelas que nunca se casaram reportaram menos crimes à polícia em relação às casadas. O mesmo ocorreu no estudo de Boateng (2018), as vítimas que não eram casadas tiveram 50% de redução na chance de denunciar crimes à polícia.

No estudo de Santos e Kassouf (2008), entre as vítimas que exerciam algum tipo de

trabalho remunerado, 23,20% registraram o crime sofrido. Para as que não tinham trabalho assalariado esse percentual aumentou para 28,42%. Desse modo, a probabilidade de registro é menor entre os que têm trabalho remunerado quando comparados aos que não trabalham. Segundo Santos e Kassouf (2008), pelo fato do registro exigir tempo útil das vítimas, as que exercem atividades remuneradas tendem a ter menos tempo hábil para deslocar-se até a polícia.

Além do vínculo entre características das vítimas e decisão de registro de um crime, o tipo de crime e as características do mesmo são de suma importância para explicar o sub-registro. Por isso, segue abaixo os principais motivos que levam a vítima a registrar ou não crimes contra o patrimônio, contra a pessoa e contra a liberdade sexual e individual, bem como as características do incidente que mais afetam a decisão de registro.

2.4 Tipos e Características dos Crimes

O tipo de crime tem influência na decisão de registro da vítima (SANTOS; KASSOUF, 2008). Em primeira instância, segundo Goudriaan (2006), crimes contra o patrimônio tendem a ser mais relatados que crimes contra a pessoa. Além disso, crimes contra liberdade sexual, bem como liberdade individual são menos propensos a serem reportados.

2.4.1 Crimes Contra o Patrimônio

Conforme o Código Penal, entre crimes contra o patrimônio consta-se o crime de furto, que se trata de subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel, e o crime de roubo que se trata de subtrair para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa.

No estudo de Santos e Kassouf (2008), entre os crimes contra o patrimônio, por ordem decrescente de notificação, estão: roubo/furto de automóveis (96%), roubo/furto de moto (62%), arrombamento (30%), roubo (29%), furto de algo de dentro do carro (27%), furto (15%), tentativa de arrombamento (11%) e roubo/furto de bicicleta (8%). Desse modo, pode-se perceber que furtos e roubos de patrimônio que implicam em maiores perdas às vítimas tendem a ser mais reportados, sendo coerente com as proposições dos modelos econômicos que creem que a decisão da vítima está vinculada à avaliação de custo-benefício em relação ao valor da perda e ao tempo hábil disponível para registrar o crime.

Segundo Zawitz (1993), a proporção de registro de crimes para furtos de veículos automotores, assim como para Santos e Scorzafave (2014) é a maior entre os crimes, correspondendo a mais de 90% de registro. Do mesmo modo, no estudo de Goudriaan (2006), furto de carros e invasão de domicílio no período da noite com intenção de praticar crimes são os crimes com a maior porcentagem de registro (cerca de 90%). Ademais, no estudo de Tolsma et al. (2012), invasão de domicílio para praticar crimes é o crime mais reportado, já que é um tipo relativamente grave de crime e o seu registro é necessário para que as companhias de seguros reembolsem a vítima pelos danos sofridos, o que tende a ser também um dos motivos do registro de furtos e roubos de veículos.

Entre os principais motivos para registrar um crime de roubo, no estudo de Zawitz (1993), estão: recuperar o bem (20%), prevenir-se de mais crimes (12%) e pegar ou encontrar o infrator (11%). Para crimes de furto os principais motivos foram: recuperar a propriedade (36%), porque era um crime (18%), para coletar o seguro (9%) e para parar ou impedir este incidente (9%). Em crimes de invasão de domicílio, os principais motivos para registrar o crime são: recuperar propriedade (36%), porque foi um crime (12%) e receber seguro (12%).

No que tange ao sub-registro relativo aos crimes contra a propriedade, a partir do estudo de Zawitz (1993), tem-se que crimes de roubo tendem a não ser reportados, sobretudo, pelos seguintes motivos: o objeto foi recuperado e o criminoso não foi bem-sucedido (19%), falta de provas (13%) e acreditar que a polícia não gostaria de ser incomodada com tal evento (11%). No que tange aos crimes de furto, no caso de furtos de uma propriedade ou dinheiro diretamente da vítima, porém sem uso de violência ou ameaça, os motivos que levam a subnotificação do crime são: o objeto foi recuperado e o criminoso não foi bem-sucedido (25%), falta de prova (22%) e acreditar que a polícia não gostaria de ser incomodada com tal evento (11%). Em casos de furto sem contato com a vítima o sub-registro ocorre, principalmente, porque o objeto foi recuperado e o criminoso não foi bem-sucedido (28%), reportado a outro oficial (18%) e falta de prova (11%). No que tange à invasão de domicílio no período da noite com intenção de praticar crimes, os principais motivos que levam ao sub-registro são: objeto foi recuperado e o criminoso não foi bem-sucedido (24%), falta de prova (11%) e não saber que o crime havia acontecido (11%).

Em síntese, entre os motivos para registrar crimes contra o patrimônio, destaca-se: recuperar o bem, ser um crime (somente) e receber seguro do bem, sobretudo, em casos de imóveis e veículos. Os motivos principais que levam ao sub-registro desses tipos de crimes são: a recuperação do bem, o criminoso não foi bem-sucedido e a falta de prova.

2.4.2 Crimes Contra a Pessoa

Entre os crimes contra a pessoa, segundo o Código Penal, há o crime de lesão corporal, que corresponde a ofender a integridade ou a saúde de outrem; o crime de lesão corporal de natureza grave e o crime de violência doméstica.

Segundo Zawitz (1993), em crimes de lesão corporal grave os principais motivos que levam ao não registro são: o assunto era privado ou pessoal (22%), o criminoso não foi bem-sucedido (16%) e a falta de prova (9%). Em crimes de lesão corporal simples os motivos predominantes para subnotificação são: o assunto era privado ou pessoal (26%), o criminoso não foi bem-sucedido (19%) e o crime foi reportado a outro oficial (13%). No estudo de Hart e Rennison (2003), do mesmo modo, as razões mais comuns para não denunciar um crime de violência à polícia foram porque era um “assunto pessoal ou privado” (20%), porque a violência era considerada “não importante suficientemente” (17%) ou porque “foi relatada para outro oficial” (14%).

No estudo de Zawitz (1993), entre os motivos para registrar crimes de lesão corporal

grave, destaca-se: prevenir crimes adicionais por parte do agressor (20%), parar ou evitar este incidente (15%) e porque era uma crime (14%). Para crimes de lesão corporal leve os motivos principais para registrar são: prevenir crimes adicionais por parte do agressor (25%), parar ou evitar esse incidente (17%) e porque era um crime (11%).

A violência contra as mulheres tende a ocorrer em relações íntimas e tais disputas tendem a ser mantidas em sigilo (FELSON, 2000). Isso ocorre, pois vítimas de violência doméstica são menos propensas a reportarem crimes que vítimas de outros tipos de violência, já que tendem a se preocupar com suas vidas pessoais, têm medo de represálias e muitas vezes desejam proteger os infratores (FELSON et al., 2002).

Segundo estudo de Santos e Kassouf (2008), o medo de represália afeta negativamente o ato de registrar um crime, haja vista que há uma redução de 14% na probabilidade de uma vitimização ser reportada quando as vítimas temem represálias, o que está atrelada a falta de confiança na eficiência da polícia em apurar os fatos e prender o acusado, bem como na justiça em efetivamente punir o criminoso. Ademais, conforme Felson et al. (1999), no que tange à lesão corporal, a polícia tem menos probabilidade de ser notificada quando o agressor é um parceiro ou outro membro da família do que quando o agressor é um estranho.

Em síntese, tem-se que crimes contra pessoa são registrados, principalmente, quando a vítima busca prevenir-se de crimes adicionais por parte do agressor e parar ou evitar tal incidente. Entre os motivos para o não registro desse tipo de crime, estão: o assunto era pessoal, o criminoso não foi bem-sucedido e reportou a outro oficial. Crimes contra a pessoa tendem a ser menos reportados que crimes contra o patrimônio, sobretudo, quando se trata de uma perda de um bem, cujo valor aquisitivo ou afetivo é alto. Isso ocorre, pois crimes contra a pessoa tendem a ser entendidos como um assunto pessoal e a vítima tende a ter menos esperança de benefícios em comparação a recuperar um bem roubado ou furtado (GOUDRIAAN, 2006).

2.4.3 Crimes contra a Liberdade Individual e Sexual

Entre os crimes contra a liberdade individual, segundo o Código Penal, há o crime de ameaça que corresponde a ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, que lhe cause mal. Entre os crimes contra a liberdade sexual existe o crime de estupro, que se trata de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, e o de assédio sexual, que consiste em constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

No estudo de Rennison (2002), a maioria dos estupros e agressões sexuais não foram denunciados à polícia, sendo que 63% dos estupros, 65% das tentativas de estupro e 74% das tentativas completas e abusivas contra mulheres não foram reportadas. Quando vítimas de estupro, tentativa de estupro e agressão sexual não denunciam o crime à polícia, a razão mais citada foi que a vitimização era um assunto pessoal. Para crimes de estupro os principais motivos para

não registrar o crime foram: o assunto era pessoal (23,3%), medo de represália (16,3%) e policiais tendenciosos (5,8%). Para tentativa de estupro os motivos mais recorrentes foram: o assunto era pessoal (16,8%), havia medo de represália (11,3%) e buscou-se proteger o agressor (9,9%). No estudo de Zawitz (1993), os motivos principais que levam a vítima de estupro a deixar de registrar um crime são: o assunto era privado (18%), a polícia era ineficiente, ineficaz ou parcial (13%) e o criminoso não foi bem-sucedido (13%).

O estudo de Gottfredson e Hindelang (1979) sugere que agressões sexuais envolvendo conhecidos são menos prováveis de serem relatadas. Ademais, segundo Felson e Paré (2005), em geral, a notificação de um crime sexual é menos provável se o agressor e a vítima se conhecerem, sendo as chances das vítimas notificarem a polícia cerca de cinco vezes menores se o infrator for um membro da família e não um estranho. Ademais, vítimas são mais propensas a chamarem a polícia se elas foram feridas, se o agressor usou uma arma ou se elas foram agredidas em casa. Por fim, variáveis associadas à culpabilidade da vítima também afetam os relatos, já que se a vítima estava sob uso de álcool ou drogas o crime tende a ser menos reportado (FELSON; PARÉ, 2005).

2.4.4 Características dos Crimes

Além dos tipos de crimes, as características dos crimes também influenciam na decisão de registro da vítima. Em síntese, no que tange aos modelos que analisam a decisão de registro de crimes, pode-se dizer que o modelo econômico é uma explicação em nível micro acerca da denúncia de crimes, já que se concentra nas características do incidente, com foco para a seriedade do crime. O modelo psicológico é uma explicação que se concentra, sobretudo, nas características da vítima, na situação e no ambiente social direto. Finalmente, o modelo sociológico é uma explicação a nível macro, uma vez que incide sobre os efeitos do meio.

A partir do modelo econômico e do psicológico, tem-se como consenso que a gravidade do crime é um fator que influi na decisão de registro da vítima. No estudo de Skogan (1984), a gravidade do crime é considerada o preditor mais importante da decisão das vítimas de relatar (ou não) o crime. Desse modo, crimes de natureza grave são mais propensos a serem registrados, estando a seriedade percebida fortemente atrelada à quantia de perda financeira (ZAWITZ, 1993) e/ou ao dano físico (BENNETT; WIEGAND, 1994; FELSON et al., 2002; GOTTFREDSON; HINDELANG, 1979; SKOGAN, 1976). Conforme modelo econômico, isso se deve a uma avaliação de custo-benefício atrelada a racionalidade da vítima. Conforme modelo psicológico, crimes graves são denunciados à polícia com mais frequência do que crimes menos graves, porém isso está relacionado a influência do estado emocional/psicológico da vítima na tomada de decisão.

No estudo de Santos e Kassouf (2008), a partir de um modelo econômico, foi possível verificar que prejuízos derivados do crime mensurados pela variável “Perdas” apresentaram relação significativa e positiva com a probabilidade de registro do crime, sendo que a probabilidade de registrar um crime aumenta em aproximadamente 26% a cada grau de seriedade atribuído pela vítima ao crime, quando comparado ao caso de não considerá-lo sério.

Segundo Hart e Rennison (2003), para todos os crimes, exceto estupro ou agressão sexual, roubo e crimes violentos houve relatos à polícia em porcentagens mais altas quando a vítima acreditava que o infrator estava sob a influência de drogas/álcool. Ademais, crimes cometidos por criminosos armados são mais propensos a serem denunciados à polícia, sendo 56% de todos os crimes violentos cometidos com uma arma registrados, em comparação a 38% dos crimes cometidos por um criminoso desarmado. De acordo com Santos e Scorzafave (2014), em um crime, quando o criminoso porta uma arma, a vítima tende a associar o uso da mesma a um crime mais grave.

Em síntese, crimes de natureza grave tendem a ser mais reportados, sendo a gravidade atrelada ao valor do bem no caso de um crime contra o patrimônio ou ao grau da violência no caso de crimes contra a pessoa e contra a liberdade sexual. Ademais, na maioria dos crimes o uso de álcool ou de drogas, bem como de armas tendem a aumentar a propensão do crime ser registrado.

Tendo em vista que a relação da vítima com a polícia é de suma importância para explicar o sub-registro de crimes, segue estudo acerca da confiança da vítima na polícia.

2.5 Confiança na Polícia

A decisão de registro da vítima está associada à percepção da mesma quanto à eficiência do sistema policial, uma vez que há maior cooperação quando os serviços de prevenção e controle de crimes são feitos de forma efetiva (SUNSHINE; TYLER, 2003; TYLER, 2005; TYLER; FAGAN, 2008). Do mesmo modo, essa decisão depende da confiança da vítima no sistema policial, já que o processo pelo qual a polícia interage com os cidadãos, ou seja, a forma de tratamento para com as vítimas, influi na cooperação dos indivíduos com esta instituição (TYLER, 2005).

Na literatura internacional, vários autores têm buscado compreender os determinantes das atitudes negativas da população em relação à polícia. Analisam, sobretudo, a percepção de desempenho, confiabilidade e equidade dos serviços policiais. Em vista disso, entre os estudos, há os que dão maior atenção a percepção relativa ao desempenho da polícia e prevenção de crimes; e os que analisam a legitimidade e confiança na polícia.

As teorias de justiça processual propõem relações específicas entre o tratamento que as pessoas recebem da polícia, a confiança que as pessoas depositam nas instituições de justiça e a legitimidade que as pessoas conferem às instituições de justiça. Desse modo, o foco principal do estudo de Sunshine e Tyler (2003) foi a relação entre os policiais e o público, bem como as maneiras pelas quais o comportamento desses agentes constrói ou degrada a legitimidade institucional. Percebeu-se que a legitimidade gera conformidade com a lei, no entanto, como a polícia é o agente mais visível do controle social se ela abusar de seus poderes ou exercer sua autoridade de forma injusta, isso pode prejudicar a percepção pública acerca desta instituição. Refletindo de forma negativa no nível de confiança e legitimidade dos órgãos de segurança. Do

mesmo modo, no estudo de Kochel et al. (2013), os fatores associados à denúncia de crimes são: a legitimidade da polícia e a percepção de justiça processual. Níveis mais altos de ambos foram associados a uma maior probabilidade de relatar a vitimização para polícia.

Em contraposição, o estudo de Tankebe (2009) avaliou a disposição dos cidadãos em cooperar com a polícia em Gana e descobriu que a legitimidade não tinha influência sobre essa decisão dos cidadãos. No entanto, julgamentos sobre a eficácia da polícia estavam associados à disposição dos moradores em cooperar. Tankebe (2009) especulou que em Gana, onde a violência é alta e a polícia é corrupta a obrigação de obedecer à polícia (legitimidade) não tem base normativa ou moral. Pelo contrário, moradores concordam com a autoridade policial por medo ao invés de respeito e dever.

No estudo de Ivković (2008), foram analisados os fatores que determinam o apoio da população à polícia em 28 países, a partir das percepções dos cidadãos quanto ao desempenho do sistema policial. Mediante análises, pôde-se verificar que a percepção acerca do desempenho policial varia de acordo com a idade, sexo da vítima e qualidade do governo do país. Segundo Ivković (2008), as avaliações da habilidade policial em controlar crimes está relacionada com as experiências e contatos prévios com a polícia (vitimização, medo de crimes, frequência em que vê a polícia).

Segundo Kääriäinen (2007), a qualidade e a estrutura do sistema de governo afetam claramente o grau de confiança dos cidadãos na polícia, sobretudo, o nível de corrupção do governo, que em geral aumenta o nível de desconfiança na polícia, bem como em outras instituições do serviço público. Do mesmo modo, os níveis altos de insegurança são acompanhados por opiniões menos favoráveis sobre a polícia. Segundo Kääriäinen (2007), tanto a insegurança financeira como as experiências de exclusão social no nível individual parecem claramente aumentar a desconfiança em relação à polícia.

Pessoas que vivem em países em desenvolvimento têm influências distintas no que tange à decisão de registrar um crime (ESTIENNE; MORABITO, 2016). Segundo as autoras, a desigualdade na distribuição de renda afeta de diferentes formas a decisão de registro. De acordo com os dados da ICVS (*International Crime Victimization Survey*) que abarca o período de 1989 a 2000, os registros de crimes são menos comuns na América Latina (27%) do que em qualquer outra região. Vale destacar que neste estudo foram feitos modelos para analisar as diferenças no registro de crimes de várias cidades e países. A partir do mesmo, foi possível verificar que o coeficiente de Gini é um dos determinantes do sub-registro, ou seja, países mais desiguais tendem a ter um nível mais elevado de sub-registro de crimes.

Tendo isso em vista, apesar do baixo índice de registros de crimes na América Latina, o tema da desconfiança na polícia aparece marginalmente na literatura latino-americana (LOPES, 2010). Isso se deve a passagem recente para novas democracias e, por conseguinte, são regiões que não conseguiram atingir uma polícia respeitosa e eficiente. Desse modo, em estudos realizados em países não desenvolvidos como Belize (BENNETT; WIEGAND, 1994), Trindade e Tobago (KOCHEL et al., 2013) e Jamaica (REISIG; LLOYD, 2009), evidências sugerem que a percepção

acerca da eficiência da polícia e confiança influenciam na decisão de registro da vítima.

No estudo de Zakula (2015), foi possível verificar que no México, em nível nacional, 31,9% dos crimes não foram registrados devido à desconfiança na autoridade e 6,6% devido à atitude hostil da autoridade. Segundo Tolsma et al. (2012), a interação entre desestímulo por parte da polícia e a confiança na polícia é positiva e significativa. Assim, o efeito negativo de um desestímulo por parte de um policial na decisão de denunciar um crime é mais forte para as vítimas com baixa confiança do que para as vítimas com confiança. Por fim, no estudo de Duce et al. (2000), utilizando uma variável proxy que reflete o nível de satisfação com o trabalho da polícia, constatou-se uma relação positiva entre essa variável e a probabilidade de um crime ser registrado.

Entre os estudos empíricos brasileiros destaca-se o estudo realizado por Santos e Kassouf (2008), com moradores das cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Vitória. A partir do modelo probit criado para identificar os determinantes do sub-registro, foi possível verificar que a confiança na eficiência da justiça pode interferir na decisão de registro da vítima, haja vista que pessoas que têm a percepção de que a justiça é ineficiente, são menos propensas a registrarem uma vitimização, de modo que há uma redução de 9% na probabilidade de registrar um crime. Por outro lado, o coeficiente da variável "Polícia", utilizada para refletir a eficiência da polícia em prevenir e combater o crime não foi estatisticamente significativo.

Em síntese, a partir das diversas abordagens, pôde-se perceber que o sub-registro de crimes está atrelado às características da vítima, bem como do tipo de crime e do contexto do incidente. Do mesmo modo, evidências sugerem que o contato prévio com a polícia, assim como a percepção acerca da efetividade do sistema policial, estão atrelados à cooperação das vítimas com essa instituição, sobretudo, em países não desenvolvidos. Em vista disso, no Capítulo 3, há a apresentação da metodologia utilizada neste estudo, que busca lançar luz à relação entre desconfiança na polícia e sub-registro de crimes no Brasil.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo, em primeira instância, haverá a especificação da base de dados utilizada, bem como serão apresentadas as estatísticas descritivas. Em seguida, haverá a descrição do tipo de modelo utilizado, o ajuste dos modelos e, por fim, a análise dos resultados.

3.1 Base de Dados

No ano de 2009, uma pesquisa de vitimização foi realizada como suplemento da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios (PNAD). Nela foram levantados dados referentes a vítimas de roubo, furto e agressão física. Em primeira instância, os entrevistados foram questionados quanto a terem sido vítima de algum desses crimes no período de 27 de setembro de 2008 a 26 de setembro de 2009. Quando a resposta foi positiva, a vítima respondeu a uma série de perguntas. Primeiro, foi questionada em relação a ter procurado a polícia após o crime e, caso não tenha sido, ela foi indagada acerca do motivo pelo qual isso não ocorreu. Além disso, houve vítimas que procuraram a polícia, porém não fizeram o boletim de ocorrência, nesse caso elas foram questionadas em relação ao motivo pelo qual não houve o registro do crime.

Isso posto, a partir dos dados da pesquisa supracitada, esta monografia, visando analisar a relação entre confiança na polícia e sub-registro de crimes, focará no uso dos motivos pelos quais as vítimas de roubo, furto e/ou agressão deixaram de registrar o crime. No caso de vítimas que não procuraram a polícia após o crime, serão utilizados os motivos pelos quais elas deixaram de procurar tal instituição e no caso de vítimas que procuraram a polícia e não registraram o crime, serão utilizados os motivos que levaram a não realização do boletim de ocorrência.

A Tabela 3.1 apresenta as informações acerca da quantidade de vítimas que declararam o motivo pelo qual deixaram de procurar a polícia após o crime. Pode-se verificar que há mais vítimas de crimes contra a propriedade (roubo e furto) do que crimes contra a integridade física (agressão física). Vale ressaltar que estes números correspondem aos dados filtrados e sem valores perdidos (*missing*).

Tabela 3.1: Número de pessoas que não procuraram a polícia após o crime

Tipo de crime	Número de pessoas
Roubo	5298
Furto	6188
Agressão física	1992

Fonte: Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios (PNAD), 2009. Elaboração própria.

A Tabela 3.2 apresenta a quantidade de vítimas que alegaram o motivo pelo qual dei-

xaram de registrar o crime, ainda que tenham procurado a polícia. Assim como na Tabela 3.1, é possível verificar, na Tabela 3.2, que há mais vítimas de crimes contra a propriedade (roubo e furto) do que crimes contra a integridade física (agressão física). Novamente, as informações correspondem aos dados filtrados e sem valores perdidos (*missing*).

Tabela 3.2: Número de pessoas que procuraram a polícia, mas não registraram o crime

Tipo de crime	Número de pessoas
Roubo	475
Furto	384
Agressão física	217

Fonte: Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios (PNAD), 2009. Elaboração própria.

3.1.1 Estatística Descritiva

Na pesquisa de vitimização realizada conjuntamente com a Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios (PNAD) de 2009, no questionário, havia oito respostas possíveis para o motivo pelo qual a vítima deixou de procurar a polícia após o crime, conforme Tabela 3.3. Nesta tabela, é possível verificar que para crimes de roubo os principais motivos foram: a vítima não acreditava na polícia (38,64%), a vítima não considerava importante (23,50%) e a vítima tinha medo de represália (10,89%). No caso de vítimas de furto os principais motivos foram: a falta de provas (26,60%), a vítima não acreditava na polícia (24,97%) e a vítima não considerava importante (24,39%). Por fim, para crimes de agressão física os principais motivos foram: a vítima resolveu sozinha (18,72%), a vítima não considerava importante (17,02%) e a vítima não queria envolver a polícia (16,97%).

Tabela 3.3: Motivo pelo qual a vítima não procurou a polícia após o crime

Motivo	Roubo (%)	Furto (%)	Agressão (%)
Falta de provas	10,23%	26,60%	7,38%
Não era importante	23,50%	24,39%	17,02%
Não acreditava na polícia	38,64%	24,97%	16,52%
Não queria envolver a polícia	7,91%	8,02%	16,97%
Medo de represália	10,89%	5,17%	16,67%
Recorreu a terceiros	1,59%	1,52%	2,66%
Resolveu sozinho	4,06%	6,38%	18,72%
Outro	3,19%	2,96%	4,07%

Fonte: Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios (PNAD), 2009. Elaboração própria.

No caso de pessoas que procuraram a polícia, mas não registraram o crime havia, no questionário, dez respostas possíveis para o motivo do não registro, conforme Tabela 3.4. Desta tabela, observa-se que para crimes de roubo os principais motivos foram: a vítima não acreditava na polícia (26,53%), a polícia não quis fazer o registro (18,32%) e a vítima não considerava importante (13,68%). No caso de vítimas de furto os principais motivos foram: a polícia não quis fazer o registro (26,04%), a falta de provas (16,67%) e a vítima não acreditava na polícia (14,84%). Por fim, para crimes de agressão física os principais motivos foram: a polícia não quis fazer o registro (23,50%), a vítima resolveu sozinha (13,36%), a vítima não acreditava na polícia (11,52%) e a vítima tinha medo de represália (11,52%).

Tabela 3.4: Motivo pelo qual a vítima não registrou o crime

Motivo	Roubo (%)	Furto (%)	Agressão (%)
Falta de provas	10,11%	16,67%	10,14%
Não era importante	13,68%	9,64%	9,22%
Não acreditava na polícia	26,53%	14,84%	11,52%
Não queria envolver a polícia/desistiu	8,42%	7,55%	7,37%
Medo de represália	6,94%	4,43%	11,52%
A polícia não quis fazer o registro	18,32%	26,04%	23,50%
O registro foi feito em outro órgão	1,26%	1,56%	-
Recorreu a terceiros	0,63%	0,78%	2,76%
Resolveu sozinho	6,11%	9,12%	13,36%
Outro	8,00%	9,38%	10,59%

Fonte: Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios (PNAD), 2009. Elaboração própria.

Este estudo, busca analisar se a vítima deixou de registrar um crime devido à desconfiança na polícia, a partir do motivo do sub-registro, seja em casos que a vítima não procurou a polícia ou em casos que procurou, mas não fez o boletim de ocorrência. Para determinar se o motivo está relacionado à desconfiança na polícia foram selecionados os motivos: não acreditava na polícia e não queria envolver a polícia. Desse modo, os outros motivos foram vistos como não relacionados à desconfiança nessa instituição.

Isto posto, vale ressaltar que ao analisar o sub-registro de crimes (roubos, furtos e agressões físicas) de acordo com a região da vítima, é possível constatar diferenças no que tange aos motivos pelos quais não foram feitos os registros criminais. Em vista disso, de acordo com a Tabela 3.5, quando se trata de sub-registro de roubos, a região Norte é a que mais alega motivos atrelados à desconfiança na polícia, seguida pela região Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul.

Tabela 3.5: Porcentagem de sub-registro de roubos devido à (não) desconfiança na polícia por região

Região	Não desconfiança (%)	Desconfiança (%)
Norte	46,50%	53,50%
Nordeste	51,78%	48,22%
Sudeste	57,72%	42,28%
Sul	62,23%	37,77%
Centro-Oeste	59,31%	40,69%

Fonte: Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios (PNAD), 2009. Elaboração própria.

Ademais, conforme Tabela 3.6, no que concerne a crimes de furto, a região Nordeste é a que mais apresenta sub-registros atrelados à desconfiança no sistema policial, seguida pela região Sudeste, Norte, Centro-Oeste e Sul.

Tabela 3.6: Porcentagem de sub-registro de furtos devido à (não) desconfiança na polícia por região

Região	Não desconfiança (%)	Desconfiança (%)
Norte	67,33%	32,67%
Nordeste	65,12%	34,88%
Sudeste	67,10%	32,90%
Sul	69,13%	30,87%
Centro-Oeste	68,99%	31,01%

Fonte: Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios (PNAD), 2009. Elaboração própria.

Por fim, a partir da Tabela 3.7, é possível verificar que para crimes de agressão física a região que mais deixa de registrar por desconfiança na polícia é a Nordeste, seguida pela região Norte, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

Tabela 3.7: Porcentagem de sub-registro de agressões físicas devido à (não) desconfiança na polícia por região

Região	Não desconfiança (%)	Desconfiança (%)
Norte	66,94%	33,06%
Nordeste	61,09%	38,91%
Sudeste	70,50%	29,50%
Sul	72,43%	27,57%
Centro-Oeste	69,12%	30,88%

Fonte: Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios (PNAD), 2009. Elaboração própria.

Conforme Tabelas 3.5, 3.6 e 3.7, a região Sul é a que menos apresenta sub-registros de roubos, furtos e agressões físicas atrelados à desconfiança na polícia. Nesse sentido, supõe-se que nessa região os cidadãos têm percepções mais favoráveis em relação à eficiência do serviço policial, bem como maior legitimidade na polícia.

Além disso, como este estudo visa analisar se as características pessoais e do meio da vítima, bem como do tipo de crime estão atreladas ao sub-registro de um crime, que ocorreu devido à desconfiança na polícia, foram elencadas algumas variáveis que podem ser vistas nas Tabelas 3.8, 3.9 e 3.10. De acordo com a Tabela 3.8, para o crime de roubo, entre os resultados mais relevantes, destaca-se que conforme aumenta-se a idade da vítima aumenta-se o percentual de desconfiança na polícia, no caso da renda familiar per capita ocorre o inverso. O percentual de desconfiança na polícia aumenta quando a vítima não se sente segura em seu próprio domicílio, bairro e/ou cidade, bem como quando mora numa área urbana e o crime ocorreu em outros lugares que não sua própria residência ou de terceiros.

Tabela 3.8: Porcentagem de sub-registro de roubos devido à (não) desconfiança na polícia por grupo

Variável	Não desconfiança (%)	Desconfiança (%)
Mulher	54,23%	45,77%
Homem	54,55%	45,45%
Preto/Pardo	53,57%	46,43%
Branco	55,82%	44,18%
Desocupado	55,26%	44,74%
Ocupado	54,27%	45,73%
Solteiro	54,25%	45,75%
Casado/Divorciado/Viúvo	54,66%	45,34%
Até 25 anos	55,06%	44,94%
26 a 38 anos	54,48%	45,52%
39 a 87 anos	53,62%	46,38%
Outros locais	54,00%	46,00%
Própria residência ou de terceiros	58,46%	41,54%
Sem instrução e menos de 1 ano	56,70%	43,30%
1 a 3 anos de estudo	55,10%	44,90%
4 a 7 anos de estudo	53,37%	46,63%
8 a 10 anos de estudo	53,76%	46,24%
11 a 14 anos de estudo	54,55%	45,45%
15 anos de estudo ou mais	56,36%	43,64%
Até 1/4 salário mínimo	50,69%	49,31%
Mais de 1/4 até 1 salário mínimo	54,46%	45,54%
Mais de 1 até 3 salários mínimos	54,98%	45,02%
Mais de 3 salários mínimos	55,09%	44,91%
Não há sentimento de segurança no próprio domicílio	48,53%	51,47%
Há sentimento de segurança no próprio domicílio	58,15%	41,85%
Não há sentimento de segurança no próprio bairro	49,79%	50,21%
Há sentimento de segurança no próprio bairro	62,06%	37,94%
Não há sentimento de segurança na própria cidade	51,68%	48,32%
Há sentimento de segurança na própria cidade	64,25%	35,75%
Rural	62,40%	37,60%
Urbano	54,06%	45,94%

Fonte: Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios (PNAD), 2009. Elaboração própria.

De acordo com a Tabela 3.9, para o crime de furto, entre os resultados mais relevantes, destaca-se que o percentual de desconfiança na polícia aumenta à medida que a idade da vítima aumenta. Ademais, ocorrem percentuais mais altos de desconfiança na polícia quando a vítima não se sente segura em seu próprio domicílio, bairro e/ou cidade, mora numa área urbana, é do sexo masculino, é de cor branca, ocupada e casada, e quando o crime ocorreu em outros lugares que não sua própria residência ou de terceiros.

Tabela 3.9: Porcentagem de sub-registro de furtos devido à (não) desconfiança na polícia por grupo

Variável	Não desconfiança (%)	Desconfiança (%)
Mulher	68,24%	31,76%
Homem	67,22%	32,78%
Preto/Pardo	68,46%	31,54%
Branco	66,48%	33,52%
Desocupado	69,00%	31,00%
Ocupado	67,51%	32,49%
Solteiro	68,28%	31,72%
Casado/Divorciado/Viúvo	67,06%	32,94%
Até 29 anos	68,72%	31,28%
30 a 43 anos	68,06%	31,94%
44 a 89 anos	66,00%	34,41%
Outros locais	65,59%	46,00%
Própria residência ou de terceiros	69,70%	30,30%
Sem instrução e menos de 1 ano	70,47%	29,53%
1 a 3 anos de estudo	70,86%	29,14%
4 a 7 anos de estudo	68,16%	31,84%
8 a 10 anos de estudo	65,62%	34,38%
11 a 14 anos de estudo	68,00%	32,00%
15 anos de estudo ou mais	64,27%	35,73%
Até 1/4 salário mínimo	74,33%	25,67%
Mais de 1/4 até 1 salário mínimo	67,86%	32,14%
Mais de 1 até 3 salários mínimos	68,02%	31,98%
Mais de 3 salários mínimos	61,90%	38,10%
Não há sentimento de segurança no próprio domicílio	62,88%	37,12%
Há sentimento de segurança no próprio domicílio	70,47%	29,53%
Não há sentimento de segurança no próprio bairro	63,04%	36,96%
Há sentimento de segurança no próprio bairro	72,59%	27,41%
Não há sentimento de segurança na própria cidade	63,67%	36,33%
Há sentimento de segurança na própria cidade	75,10%	24,90%
Rural	74,73%	25,27%
Urbano	66,87%	33,13%

Fonte: Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios (PNAD), 2009. Elaboração própria.

De acordo com a Tabela 3.10, para o crime de agressão física, entre os resultados mais relevantes, destaca-se que ocorrem percentuais mais altos de desconfiança na polícia quando

a vítima não se sente segura em seu próprio domicílio, bairro e/ou cidade, mora numa área urbana, é do sexo masculino, é de cor preta/parda, desocupada e solteira, e quando o agressor foi um segurança privado.

Tabela 3.10: Porcentagem de sub-registro de agressões físicas devido à (não) desconfiança na polícia por grupo

Variável	Não desconfiança (%)	Desconfiança (%)
Mulher	68,42%	31,58%
Homem	67,70%	32,30%
Preto/Pardo	66,96%	33,04%
Branco	69,95%	30,05%
Desocupado	66,47%	33,53%
Ocupado	68,21%	31,79%
Solteiro	67,02%	32,98%
Casado/Divorciado/Viúvo	69,65%	30,35%
Até 24 anos	67,88%	32,12%
25 a 35 anos	69,74%	30,26%
36 a 85 anos	66,25%	33,75%
Outros locais	67,96%	32,04%
Própria residência ou de terceiros	67,92%	32,08%
Sem instrução e menos de 1 ano	70,29%	29,71%
1 a 3 anos de estudo	69,29%	30,71%
4 a 7 anos de estudo	67,20%	32,80%
8 a 10 anos de estudo	68,00%	32,00%
11 a 14 anos de estudo	66,73%	33,27%
15 anos de estudo ou mais	72,16%	27,84%
Até 1/4 salário mínimo	70,36%	29,64%
Mais de 1/4 até 1 salário mínimo	66,56%	33,44%
Mais de 1 até 3 salários mínimos	68,94%	31,06%
Mais de 3 salários mínimos	71,09%	28,91%
Não há sentimento de segurança no próprio domicílio	62,36%	37,64%
Há sentimento de segurança no próprio domicílio	71,10%	28,90%
Não há sentimento de segurança no próprio bairro	63,90%	36,10%
Há sentimento de segurança no próprio bairro	72,21%	27,79%
Não há sentimento de segurança na própria cidade	64,83 %	35,17%
Há sentimento de segurança na própria cidade	73,71%	26,29%
Rural	71,04%	28,96%
Urbano	67,61%	32,39%
O agressor foi uma pessoa desconhecida	65,39%	34,61%
O agressor foi um policial	66,67%	33,33%
O agressor foi um segurança privado	44,44%	55,56%
O agressor foi cônjuge / ex-cônjuge	68,29%	31,71%
O agressor foi um parente ou pessoa conhecida	71,09%	28,91%

Fonte: Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios (PNAD), 2009. Elaboração própria.

3.2 Modelo Logit

Em primeira instância, este estudo busca verificar se o motivo do sub-registro de um crime está atrelado à confiança da vítima na polícia. Para tanto, serão ajustados três modelos, cujas variáveis dependentes binárias assumirão valor um quando o motivo do não registro está atrelado a desconfiança na polícia e zero quando o motivo se deve a outros fatores. Tendo isso em vista, como modelos lineares podem apresentar probabilidades menores que zero e maiores que um, bem como o efeito parcial de qualquer variável explicativa é constante, optou-se pelo uso de modelos *logit*.

Em um modelo de respostas binárias, segundo Wooldridge (2013), o interesse reside, sobretudo, na probabilidade de resposta, que é dada por:

$$P(y = 1|\mathbf{x}) = G(\beta_0 + \beta_1x_1 + \dots + \beta_kx_k) = G(\beta_0 + \mathbf{x}\boldsymbol{\beta}) \quad (3.1)$$

sendo $\mathbf{x}$ a matriz de variáveis explicativas, $\boldsymbol{\beta}$ o vetor de parâmetros e G uma função que assume valores estritamente entre zero e um para todos os números reais. No caso de um modelo *logit*, G é dada por uma função logística, sendo representada pela Figura 3.1.

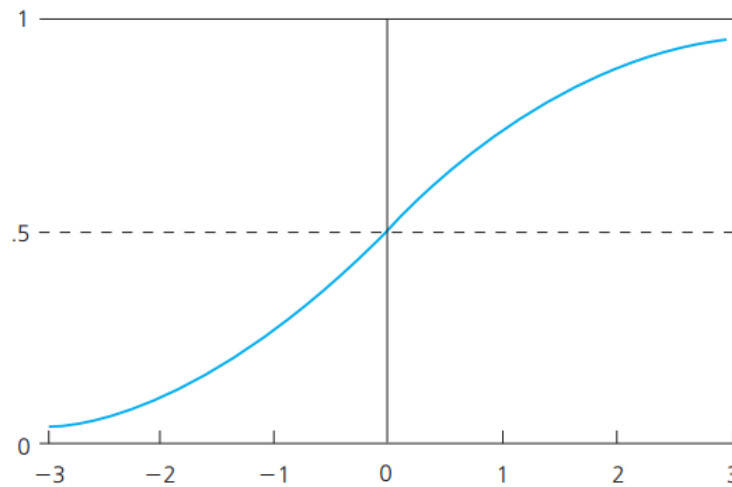


Figura 3.1: Função logística

Fonte: WOOLDRIDGE, 2013, p.585

Como pode ser visto, quando a função logística G tende a $+\infty$ a probabilidade de sucesso, ou seja, $P(y = 1|\mathbf{x})$ vai a um e quando tende a $-\infty$ vai a zero. Assim, o modelo *logit* ajusta uma curva de probabilidade de sucesso que vai de zero a um mediante uma função de regressão logística, dada por:

$$P_i = \frac{e^{x_i\beta}}{1 + e^{x_i\beta}} \quad (3.2)$$

Na maioria das aplicações de modelos de resposta binária, o objetivo principal é explicar os efeitos das variáveis explanatórias na probabilidade de resposta $P(y = 1|\mathbf{x})$. Segundo

Wooldridge (2013), para estimar modelos com variáveis dependentes limitadas é indispensável utilizar o método de máxima verossimilhança, haja vista que a estimativa da máxima verossimilhança é baseada na distribuição de y dado $\mathbf{x}$.

Vale ressaltar que P_i é não linear, logo, não se pode utilizar o método dos mínimos quadrados (MQO) para estimar seus parâmetros. Porém a Equação (3.2) pode ser linearizada. Se P_i é a probabilidade de sucesso então a probabilidade de fracasso é $(1 - P_i)$, assim:

$$(1 - P_i) = \frac{1}{1 + e^{x_i\beta}} \quad (3.3)$$

A partir das Equações (3.2) e (3.3), tem-se:

$$\frac{P_i}{(1 - P_i)} = \frac{1 + e^{x_i\beta}}{1 + e^{-x_i\beta}} = e^{x_i\beta} \quad (3.4)$$

Dado que a Equação 3.4 representa o *odds*, ou seja, a chance de sucesso em relação ao fracasso, ao tomar o logaritmo natural da Equação (3.4), tem-se o *logit* (L):

$$L_i = \ln\left(\frac{P_i}{1 - P_i}\right) = x_i\beta \quad (3.5)$$

sendo o x_i a informação da i -ésima linha da matriz $\mathbf{x}$.

Apesar do *logit* (L) ser linear as probabilidades não são. Além disso, quando L for positivo, significa que, quando o valor do(s) regressor(es) aumenta, as chances de o regressando ser igual a 1 aumentam, sendo o inverso verdadeiro.

3.2.1 Ajustes dos Modelos Logit

Este estudo buscará avaliar se o não registro de crimes devido à desconfiança na polícia se deve às características pessoais e do meio da vítima, bem como do tipo de crime. Para tanto, haverá três modelos, dois que correspondem a crimes contra o patrimônio (roubo e furto) e um relativo à agressão física (crime contra a integridade física). Conforme citado na descrição dos modelos, as variáveis dependentes binárias assumirão valor um quando o motivo do não registro está atrelado a desconfiança na polícia e zero quando o motivo se deve a outros fatores. As variáveis independentes são do tipo *dummy*, por isso, assumem o valor um quando a característica é verdadeira e zero quando falsa.

A Tabela 3.11 apresenta o ajuste do modelo referente ao crime de roubo. A partir destes resultados, é possível verificar que vítimas brancas têm menos chance de deixar de registrar um crime de roubo devido ao motivo desconfiança na polícia. Conforme coluna *Odds Ratio*¹, ao comparar o *odds* de uma vítima branca com o de uma preta ou parda, ou seja, a chance dela ter deixado de registrar um crime devido à desconfiança na polícia em relação a ter deixado de

¹ A chance é a probabilidade de ocorrência do evento dividida pela probabilidade da não ocorrência do evento. Assim, quando subtrai-se 1 da razão de chances, *odds ratio*, é possível verificar a diferença entre as variáveis em termos percentuais.

registrar por outro motivo, é possível verificar que o *odds* de uma vítima branca é menor que o de uma vítima preta ou parda em aproximadamente 8,2%. No que tange à ocupação, vítimas ocupadas têm um *odds* superior às não ocupadas, de modo que apresentam 9,1% a mais de chance de não registrar um crime de roubo devido à desconfiança na polícia. Em relação ao sexo da vítima, a estimativa não é estatisticamente significativa entre homens e mulheres no que tange à chance de não registro devido à desconfiança na polícia, bem como não há diferenças significativas entre vítimas casadas ou divorciadas e solteiras (estado civil).

Tabela 3.11: Modelo para o crime de roubo

Variáveis independentes	Estimativa	Pr(> z)	Odds Ratio
Intercepto	- 0.007411	**	0.7449966
Homem	0.007839		1.0078695
Branco	-0.085366	**	0.9181759
Ocupado	0.087494	.	1.0914352
26 a 38 anos	0.035917		1.0365696
39 a 87 anos	0.110568	*	1.1169125
Estado civil	-0.043444		0.9574860
Mais de 1/4 até 1 salário mínimo	-0.169818	**	0.8438182
Mais de 1 até 3 salários mínimos	-0.180891	**	0.8345264
Mais de 3 salários mínimos	-0.168608	*	0.8448403
4 a 10 anos de estudo	0.093664	.	1.0981912
11 anos de estudo ou mais	0.054997		1.0565376
Urbano	0.325693	***	1.3849899
Própria residência ou de terceiros	-0.187924	***	0.8286778
Sensação de segurança	-0.406553	***	0.6659418

***p<0.001; **p<0,01; *p<0,05; .p<0,1

No que tange à renda familiar per capita da vítima, é possível verificar que vítimas, cujas rendas estão nos intervalos de 1/4 até 1 salário mínimo, de 1 até 3 salários mínimos e mais de 3 salários mínimos, quando comparadas às vítimas, cujas rendas estão no intervalo de referência (até 1/4 salário mínimo), apresentam *odds* menores, sendo, respectivamente, 15,6%, 16,5% e 15,5% menor. Vale ressaltar que os *odds* não diminuem de acordo com o aumento da renda da vítima. Desse modo, o motivo desconfiança na polícia é menos alegado em todas as faixas de renda quando comparadas à faixa de referência, porém ocorre um decréscimo menor no *odds* da faixa de renda correspondente a mais de 3 salários mínimos. Com isso, não se pode dizer que o motivo desconfiança na polícia tende a ser menos alegado de acordo com o aumento da renda, mas que as vítimas com as menores rendas têm mais chance de deixar de registrar um roubo devido à desconfiança na polícia.

No que tange à idade, vítimas cujas idades se encontram no intervalo que vai de 39 a 87 anos têm 11,7% a mais de chance de deixar de registrar um crime de roubo devido à desconfiança na polícia, quando comparadas às vítimas que têm até 25 anos. No entanto, vítimas que têm de 26 a 38 anos não apresentam diferenças significantes em relação às que têm até 25

anos. No que tange aos anos de estudo, vítimas que têm de 4 a 10 anos de estudo, quando comparadas às vítimas com até 3 anos apresentam 9,8% a mais de chance de não registrar por desconfiança na polícia. No entanto, não há diferenças significativas entre vítimas que têm 11 anos ou mais de estudo e as que têm até 3 anos.

Entre as variáveis independentes, as mais significativas foram relativas ao local do crime e à sensação de segurança da vítima. Quanto ao local do crime, vítimas que moram em ambientes urbanos, quando comparadas às que moram em ambientes rurais, têm 38,5% a mais de chance de deixar de registrar um crime de roubo por desconfiança na polícia em relação a deixar de registrar por outros motivos. Além disso, vítimas que foram roubadas na própria residência ou de terceiros, quando comparadas às vítimas que foram roubadas em outros ambientes têm 17,1% a menos de chance de deixar de registrar por desconfiança na polícia. Por fim, vítimas que se sentem seguras em suas residências, bairros ou cidades têm 33,4% a menos de chance de deixar de registrar um crime de roubo em relação às que se sentem inseguras.

Os resultados do modelo referente ao crime de furto estão apresentados na Tabela 3.12. É possível verificar que vítimas do sexo masculino, quando comparadas às do sexo feminino, têm 7,2% a mais de chance de deixar de registrar um furto devido à desconfiança na polícia. Do mesmo modo, vítimas brancas têm mais chance de deixar de registrar um crime de furto devido à desconfiança na polícia, haja vista que o *odds* de uma vítima branca é maior que o de uma vítima preta ou parda em, aproximadamente, 6,4%. Ademais, quando se compara vítimas casadas ou divorciadas com solteiras, não há diferenças significativas entre os *odds*, assim como não há diferenças significativas entre as chances de registro entre vítimas ocupadas e não ocupadas.

Tabela 3.12: Modelo para o crime de furto

Variáveis independentes	Estimativa	Pr(> z)	Odds Ratio
Intercepto	-1.18365	***	0.3061589
Homem	0.06957	*	1.0720471
Branco	0.06192	.	1.0638731
Ocupado	0.00944		1.0094847
30 a 43 anos	0.04015		1.0409615
44 a 89 anos	0.15282	***	1.1651185
Estado civil	0.01685		1.0169897
Mais de 1/4 até 1 salário mínimo	0.27182	***	1.3123457
Mais de 1 até 3 salários mínimos	0.22967	**	1.2581861
Mais de 3 salários mínimos	0.47688	***	1.6110332
4 a 10 anos de estudo	0.13368	**	1.1430255
11 anos de estudo ou mais	0.04050		1.0413347
Urbano	0.27960	***	1.3226055
Própria residência ou de terceiros	-0.19289	***	0.8245750
Sensação de segurança	-0.42822	***	0.6516668

***p<0.001; **p<0,01; *p<0,05; .p<0,1

No que tange à idade, vítimas de furto cujas idades se encontram no intervalo que vai de 44 a 89 anos têm 16,5% a mais de chance de deixar de registrar o crime devido à desconfiança na polícia, quando comparadas às vítimas que têm até 29 anos. Vale destacar que não há diferenças significantes entre vítimas que têm de 30 a 43 anos e as que têm até 29 anos. No que tange aos anos de estudo, vítimas que têm de 4 a 10 anos de estudo, quando comparadas às vítimas com até 3 anos apresentam 14,3% a mais de chance de não registrar por motivo de desconfiança na polícia. Ressalta-se que não há diferenças significativas entre vítimas com 11 anos ou mais de estudo e vítimas com até 3 anos, sendo um resultado semelhante ao modelo referente a roubos (Tabela 3.11).

No que tange à renda familiar per capita da vítima, é possível verificar que vítimas, cujas rendas estão nos intervalos de 1/4 até 1 salário mínimo, de 1 até 3 salários mínimos e mais de 3 salários mínimos, quando comparadas às vítimas, cujas rendas estão no intervalo de referência (até 1/4 salário mínimo), apresentam *odds* maiores, sendo, respectivamente, 31,2%, 25,8% e 61,1% maior. Vale ressaltar que os *odds* não aumentam de acordo com o aumento da renda da vítima. Desse modo, o motivo desconfiança na polícia é mais alegado em todas as faixas de renda quando comparadas à faixa de referência, porém na faixa de renda de 1 até 3 salários mínimos há um *odds* inferior às outras duas faixas de renda. Com isso, não se pode dizer que o motivo desconfiança na polícia tende a ser mais alegado de acordo com o aumento da renda, mas que vítimas com as maiores rendas têm mais chance de deixar de registrar um furto devido à desconfiança na polícia.

Quanto ao local do crime, assim como para crimes de roubo, vítimas que moram em ambientes urbanos, quando comparadas às que moram em ambientes rurais, têm 32,3% a mais de chance de não registrar um crime de furto por falta de confiança na polícia. Além disso, vítimas que foram furtadas na própria residência ou de terceiros, quando comparadas às vítimas que foram furtadas em outros ambientes têm 17,5% a menos de chance de deixar de registrar por desconfiança na polícia. Por fim, vítimas que se sentem seguras em suas residências, bairros ou cidades têm 34,8% a menos de chance de deixar de registrar um crime de furto por falta de confiança na polícia em relação às que se sentem inseguras.

A Tabela 3.13 apresenta os resultados do modelo referente ao crime de agressão física. A partir dos resultados, é possível verificar que vítimas brancas têm menos chance de deixar de registrar uma agressão física devido à desconfiança na polícia, sendo o *odds* de uma vítima branca menor que o de uma vítima preta ou parda em aproximadamente 13,3%. No que tange ao estado civil, vítimas casadas ou divorciadas, quando comparadas às vítimas solteiras têm um *odds* 17,2% inferior. Vale destacar que não há diferenças significativas no que tange à chance de não registro devido à desconfiança na polícia entre vítimas ocupadas e não ocupadas, assim como entre homens e mulheres.

No que tange à idade, vítimas de agressão física com idades entre 36 e 85 anos têm 22% a mais de chance de não registrar o crime devido à desconfiança na polícia, quando comparadas às vítimas que têm até 24 anos. Vale ressaltar que não há diferenças significativas entre vítimas

que têm de 25 a 35 anos e vítimas com até 24 anos. No que tange aos anos de estudo, quando comparadas às vítimas com até 3 anos de estudo, vítimas com mais de 4 anos de estudo não possuem chances diferentes de registro devido à desconfiança na polícia.

No que tange à renda familiar per capita da vítima, a partir do modelo é possível verificar que vítimas de agressão, cujas rendas estão nos intervalos de 1/4 até 1 salário mínimo, quando comparadas às vítimas, cujas rendas estão no intervalo de referência (até 1/4 salário mínimo), apresentam um *odds* 18,6% superior. Vale ressaltar que não há diferenças significantes entre vítimas com rendas superiores a 1 salário mínimo e vítimas com renda até 1/4 salário mínimo no que tange à chance de não registro devido à desconfiança na polícia.

Tabela 3.13: Modelo para o crime de agressão física

Variáveis independentes	Estimativa	Pr(> z)	Odds Ratio
Intercepto	-0.70579	***	0.4937182
Homem	0.07268		1.0753903
Branco	-0.14268	*	0.8670298
Ocupado	-0.07961		0.9234735
25 a 35 anos	-0.04147		0.9593792
36 a 85 anos	0.19911	*	1.2203130
Estado civil	-0.18903	**	0.8277657
Mais de 1/4 até 1 salário mínimo	0.17275	*	1.1885705
Mais de 1 até 3 salários mínimos	0.04449		1.0454991
Mais de 3 salários mínimos	-0.08400		0.9194301
4 a 10 anos de estudo	0.12044		1.1279938
11 anos de estudo ou mais	0.14375		1.1545936
Urbano	0.09399		1.0985531
Própria residência ou de terceiros	0.12765	.	1.1361564
Sensação de segurança	-0.35360	***	0.7021546
O agressor foi um policial	-0.06731		0.9349082
O agressor foi um segurança privado	0.92714	*	2.5272587
O agressor foi cônjuge / ex-cônjuge	-0.18649	.	0.8298699
O agressor foi um parente ou pessoa conhecida	-0.26950	***	0.7637636

***p<0.001; **p<0,01; *p<0,05; .p<0,1

No que tange ao local do crime, não há diferenças significativas entre vítimas que moram em ambientes urbanos e vítimas que moram em ambientes rurais no que concerne à chance de não registro da agressão física por falta de confiança na polícia. No entanto, vítimas que foram agredidas na própria residência ou de terceiros, quando comparadas às vítimas que foram agredidas em outros ambientes, têm 13,6% a mais de chance de não registrar o crime devido à desconfiança na polícia. Por fim, vítimas que se sentem seguras em suas residências, bairros ou cidades têm 29,8% a menos de chance de deixar de registrar uma agressão física por falta de confiança na polícia em relação às que se sentem inseguras.

Diferenças nas chances de sub-registro devido à desconfiança na polícia estão atreladas

a quem são os agressores das vítimas. Quando o agressor é um segurança privado a chance aumenta em aproximadamente 153% em comparação a um agressor desconhecido. De modo oposto, quando o agressor é um cônjuge ou ex-cônjuge a chance diminui em 17%, bem como quando se trata de um parente ou pessoa conhecida (23,6%). Por fim, agressores que são policiais não possuem diferenças no que tange à chance de registro, quando comparados a agressores desconhecidos.

3.2.2 Análise dos Resultados

De acordo com o modelo sócio-ecológico de Goudriaan (2006), as características do crime, das vítimas, do(s) ofensor(es) e do contexto do crime influenciam na decisão de registro da vítima, sendo essa decisão advinda de uma interação entre o meio social em que ela está inserida e suas próprias referências. Conforme supracitado, no modelo referente a roubos, diferenças significativas no que tange à decisão de registro devido à desconfiança na polícia são derivadas das características da vítima (cor, ocupação e renda familiar per capita), das características relativas à localidade (zona urbana ou rural e local do crime) e da percepção de segurança (sensação de segurança da vítima no seu domicílio, bairro ou cidade).

Em conformidade com o modelo, vítimas pardas ou negras têm maiores chances de deixarem de registrar um roubo devido à desconfiança na polícia. Como a decisão de registro está pautada na confiança da vítima na polícia (TYLER, 2005) e na percepção quanto à eficiência do sistema policial (SUNSHINE; TYLER, 2003; TYLER, 2005; TYLER; FAGAN, 2008), vítimas pardas ou negras, quando roubadas, possivelmente, têm mais chance de apresentar uma percepção negativa em relação à polícia do que brancas. O mesmo ocorre com vítimas que têm um emprego (estão ocupadas).

Segundo Kääriäinen (2007), os níveis altos de insegurança são acompanhados por opiniões menos favoráveis sobre a polícia. Com isso, tanto a insegurança financeira como as experiências de exclusão social no nível individual parecem claramente aumentar a desconfiança em relação à polícia. Por esse motivo, provavelmente, pessoas com rendas até 1/4 salário mínimo apresentam maiores chances de não registro devido à desconfiança no sistema policial.

No que tange à localidade, como a decisão de registro depende da confiança da vítima no sistema policial e essa confiança advém da forma pela qual a vítima é tratada pela polícia (TYLER, 2005), vítimas que moram em ambientes rurais por terem um contato menos frequente com esses agentes, provavelmente, têm uma percepção mais favorável para com o sistema policial. Por conseguinte, vítimas que moram em ambientes urbanos tendem a deixar de reportar mais crimes dada a desconfiança nesse órgão de segurança.

Além disso, devido ao processo social, a decisão da vítima (de registrar um crime às autoridades) pode ser passível de interferências (GREENBERG; BEACH, 2004), sobretudo, quando o crime ocorre na própria moradia da vítima ou de terceiros. Como há uma tendência de vítimas levarem em consideração as opiniões das pessoas ao seu redor (família, amigos e vizinhos), provavelmente crimes cometidos nesses locais deixam de ser registrados devido a outros moti-

vos que não desconfiança no sistema policial (presença de medo de represália, interpretação do crime como um assunto pessoal, falta de provas, entre outros).

A percepção de segurança está atrelada à desconfiança na polícia, haja vista que vítimas que se sentem seguras tendem a deixar de reportar um crime por outros motivos que não desconfiança na polícia. Esse resultado está em consonância com a ideia de que julgamentos sobre a eficácia da polícia estão associados à disposição das vítimas em cooperar com essa instituição (SUNSHINE; TYLER, 2003; TYLER, 2005; TYLER; FAGAN, 2008).

No modelo referente a furtos, diferenças significativas no que tange à decisão de registro devido à desconfiança na polícia advêm de características da vítima (sexo, cor e renda familiar per capita), características relativas à localidade (zona urbana ou rural e local do crime) e percepção de segurança (sensação de segurança da vítima no seu domicílio, bairro ou cidade).

Segundo Ivković (2008), como consequência dos processos de socialização, bem como de diferentes experiências com a polícia, mulheres e homens podem expressar diferentes níveis de apoio à polícia, sendo mais provável que homens tenham mais contatos negativos com essa instituição. Em compensação, no estudo de Zawitz (1993), para crimes de furto ambos têm a mesma proporção de registro. A partir do modelo referente a furtos, homens têm mais chance de deixar de registrar um crime devido à desconfiança no sistema policial do que mulheres, o que está em consonância com o estudo de Ivković (2008).

No que tange à cor e à renda familiar per capita da vítima, o modelo referente a furtos apresenta resultados opostos ao modelo referente a roubos. Primeiro, porque vítimas de furto brancas possuem mais chance de não registrar o crime devido à desconfiança na polícia, enquanto o oposto ocorre com vítimas de roubo. Tal resultado indica que há a possibilidade de vítimas de furto brancas serem mais descrentes no serviço policial do que pardas ou pretas. Ainda em contraposição, vítimas de furto que apresentam rendas superiores a 3 salários mínimos são as que mais alegam desconfiança na polícia como motivo pelo qual ocorreu o sub-registro, enquanto vítimas de roubo que têm renda inferior a 1/4 salário mínimo são as que mais alegam esse motivo.

No que tange à localidade do crime e à percepção de segurança da vítima, o modelo referente a furtos apresenta resultados semelhantes ao referente a roubos, haja vista que furtos em zonas rurais e na própria residência da vítima ou de terceiros deixam de ser reportados por outros motivos que não desconfiança no sistema policial, do mesmo modo a sensação de segurança da vítima têm relação inversa com o motivo (do sub-registro) desconfiança na polícia.

No modelo referente a agressão física, as diferenças significativas no que tange à decisão de registro devido à desconfiança na polícia se devem às características da vítima (cor e estado civil), às características do agressor (ser segurança privado, ser cônjuge/ex-cônjuge e ser parente ou pessoa conhecida), às características relativas à localidade (local do crime) e à percepção de segurança (sensação de segurança da vítima no seu domicílio, bairro ou cidade).

Em relação a cor da vítima, a partir do modelo referente a agressão física, vítimas pardas ou pretas têm mais chance de deixar de registrar um crime devido à desconfiança no sistema

policial do que vítimas brancas, sendo tal resultado consoante com o modelo referente a roubos e contrário ao modelo referente a furtos.

No que tange ao estado civil, vítimas casadas ou divorciadas têm menos chance de deixar de registrar uma agressão devido à desconfiança na polícia. Conforme Greenberg e Beach (2004), por causa do processo social, a decisão da vítima (de registrar um crime às autoridades) pode ser suscetível a interferências. Como a agressão física pode acontecer por parte do cônjuge ou ex-cônjuge, parente ou pessoa conhecida da vítima, bem como as opiniões das pessoas ao seu redor (família, amigos e vizinhos) podem ser relevantes, vítimas casadas ou divorciadas devem deixar de registrar uma agressão física por outros motivos que não desconfiança no sistema policial.

No que tange às características do agressor, há diferenças significativas quando o agressor é um segurança privado, um cônjuge ou ex-cônjuge da vítima e um parente ou pessoa conhecida da vítima. Em primeira instância, quando se trata de um segurança privado a chance da agressão não ser registrada devido à desconfiança na polícia aumenta em grande medida. Tal resultado deve estar relacionado ao medo de represália da vítima e a falta de crença na eficácia do sistema policial. No caso de agressores que são cônjuges ou ex-cônjuges, há a possibilidade de medo de represália, já que o agressor pode morar conjuntamente a vítima ou ameaçá-la, bem como há possibilidade da vítima interpretar tal crime como algo pessoal, o que implica em chances menores de registro por causa de desconfiança na polícia. Do mesmo modo, quando o agressor é um parente ou pessoa conhecida, a vítima pode sofrer influência de pessoas ao seu redor e do próprio agressor, estando mais suscetível a deixar de registrar por outros motivos que não desconfiança na polícia.

No que tange à localidade do crime, o modelo referente a agressões físicas apresenta resultados diferentes dos modelos referentes a crimes contra a propriedade, haja vista que agressões que ocorrem na própria residência da vítima ou de terceiros têm mais chance de ser reportadas devido à desconfiança no sistema policial. Tal resultado pode estar atrelado ao medo de vitimização secundária, já que agressões contra o cônjuge, por exemplo, podem ser vistas como um problema pessoal.

Por fim, a percepção de segurança da vítima, assim como nos modelos referentes a crimes contra a propriedade, apresenta uma relação inversa com o sub-registro devido à desconfiança na polícia. Tais resultados corroboram com a ideia de que a confiança no sistema policial e a crença na eficácia da polícia são possíveis determinantes do sub-registro.

4 CONCLUSÃO

Esta monografia buscou contribuir com o estudo de um dos determinantes do sub-registro de crimes: a desconfiança da vítima na polícia. Conforme discutido nos capítulos precedentes, o sub-registro de crimes é um tema que possui relevância social, haja vista sua contribuição à má alocação de recursos em segurança pública.

No que tange à relação entre a vítima e a polícia, sabe-se que a mesma se constitui a partir da percepção de desempenho, confiabilidade e equidade dos serviços policiais. Em vista disso, dois fatores compõem a confiança da vítima nessa instituição: a percepção relativa ao desempenho policial e a legitimidade da polícia. Conforme exposto, ambos fatores podem influir na decisão de registro da vítima.

Destarte, o objetivo deste estudo foi lançar luz à relação entre confiança na polícia e sub-registro de crimes por meio dos dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios (PNAD) de 2009. Para tanto, foram utilizados os motivos pelos quais as vítimas de roubo, furto e/ou agressão deixaram de registrar o crime, sendo os motivos: não acreditava na polícia e não queria envolver a polícia vistos como relacionados à desconfiança nessa instituição.

No âmbito da análise foram ajustados três modelos, cujas variáveis dependentes binárias assumiram valor um quando o motivo do não registro está atrelado a desconfiança na polícia e zero quando o motivo se deve a outros fatores. Além disso, como as decisões de registro são advindas da interação entre o meio no qual a vítima vive e as concepções pessoais da vítima, foram utilizadas variáveis independentes que refletem as características do delito, das vítimas, do ofensor e do contexto do crime.

Mediante modelos *logit*, foi possível verificar que crimes contra a propriedade e contra a integridade física deixam de ser registrados devido à desconfiança na polícia, sobretudo, por causa das características pessoais da vítima, do local do crime e da percepção de segurança da vítima. Resultados diferentes foram encontrados tanto entre os crimes contra a propriedade (roubo e furto) quanto entre esses e agressão física. Vítimas de roubo pardas ou negras, ocupadas, com renda familiar per capita de até 1/4 salário mínimo, que moram em zona urbana, vitimizadas em outros lugares que não suas próprias residências ou de terceiros e que não se sentiam seguras em seu domicílio, bairro ou cidade, tiveram mais chance de deixar de registrar um crime devido à desconfiança na polícia. No que tange ao crime de furto, vítimas brancas, do sexo masculino, com renda familiar per capita superior à 3 salários mínimos, que moram em zona urbana, vitimizadas em outros lugares que não suas próprias residências ou de terceiros e que não se sentiam seguras em seu domicílio, bairro ou cidade, tiveram mais chance de não registro devido à desconfiança no sistema policial. Por fim, vítimas de agressão física pardas ou negras, solteiras, vitimizadas nas suas próprias residências ou de terceiros, vitimizadas por segurança privado, que não se sentiam seguras em seu domicílio, bairro ou cidade, são mais propensas a deixar de registrar devido à falta de confiança na polícia.

Em vista disso, ressalta-se uma constância em ambos modelos: a percepção de segurança da vítima em seu próprio domicílio, bairro ou cidade. Conforme supracitado, vítimas que não se sentem seguras têm mais chance de deixar de registrar um crime devido à a desconfiança na polícia, ou seja, há um vínculo entre a percepção de efetividade do serviço policial e o sub-registro, o que está em consonância com estudos como de Tankebe (2009), Ivković (2008) e Zakula (2015).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVAKAME, E. F.; FYFE, J. J.; MCCOY, C. Did you call the police? What did they do? An empirical assessment of Black's theory of mobilization of law. *Justice Quarterly*, Taylor & Francis, v. 16, n. 4, p. 765–792, 1999.

AVDIJA, A. S.; GIEVER, D. M. The influence of citizen interaction with the police on crime-reporting behavior: its manifestations among university students. *Kriminologija & Socijalna Integracija*, University of Zagreb, Faculty of Education and Rehabilitation Sciences, v. 18, n. 2, p. 45, 2010.

BAUMER, E. P.; LAURITSEN, J. L. Reporting crime to the police, 1973–2005: a multivariate analysis of long-term trends in the National Crime Survey (NCS) and National Crime Victimization Survey (NCVS). *Criminology*, Wiley Online Library, v. 48, n. 1, p. 131–185, 2010.

BECKER, G. S. Crime and punishment: an economic approach. In: *The economic dimensions of crime*. [S.l.]: Springer, 1968. p. 13–68.

BENNETT, R. R.; WIEGAND. Observations on crime reporting in a developing nation. *Criminology*, Wiley Online Library, v. 32, n. 1, p. 135–148, 1994.

BLACK, D. The behavior of law. *New York: Academic Press*, 1976.

BLOCK, R. Why notify the police: the victim's decision to notify the police of an assault. *Criminology*, Wiley Online Library, v. 11, n. 4, p. 555–569, 1974.

BOATENG, F. D. Victims of sexual assaults: the experiences of Ghanaian women. *International Review of Victimology*, Sage Publications Sage UK: London, England, v. 21, n. 3, p. 343–360, 2015.

BOATENG, F. D. Crime reporting behavior: do attitudes toward the police matter? *Journal of Interpersonal Violence*, SAGE Publications Sage CA: Los Angeles, CA, v. 33, n. 18, p. 2891–2916, 2018.

BRAITHWAITE, J.; BILES, D. Empirical verification and Black's "the behavior of law". *American Sociological Review*, JSTOR, v. 45, n. 2, p. 334–338, 1980.

BRASIL. *Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.*

CARCACH, C. *Reporting crime to the police*. [S.l.]: Citeseer, 1997. v. 68.

CATÃO, Y. Pesquisas de vitimização. *Fórum de Debates: Criminalidade, Violência e Segurança Pública no Brasil*. Rio de Janeiro, v. 2, p. 7–40, 2000.

CLAY-WARNER, J.; BURT, C. H. Rape reporting after reforms: have times really changed? *Violence Against Women*, Sage Publications Sage CA: Thousand Oaks, CA, v. 11, n. 2, p. 150–176, 2005.

DODGE, R. et al. Crime in the United States-a report on the National Crime Survey. 1976.

DUCE, A.; CHAVARRÍA, P.; TORRUBIA, M. Análisis microeconómico de los datos criminales: factores determinantes de la probabilidad de denunciar un delito. III Encuentro de Economía Aplicada. Valencia, junho. 2000.

EHRlich, I. Participation in illegitimate activities: a theoretical and empirical investigation. *Journal of Political Economy*, The University of Chicago Press, v. 81, n. 3, p. 521–565, 1973.

ESTIENNE, E.; MORABITO, M. Understanding differences in crime reporting practices: a comparative approach. *International Journal of Comparative and Applied Criminal Justice*, Taylor & Francis, v. 40, n. 2, p. 123–143, 2016.

FELSON, R. B. The normative protection of women from violence. In: SPRINGER. *Sociological Forum*. [S.l.], 2000. v. 15, n. 1, p. 91–116.

FELSON, R. B.; MESSNER, S. F.; HOSKIN, A. The victim-offender relationship and calling the police in assaults. *Criminology*, Wiley Online Library, v. 37, n. 4, p. 931–948, 1999.

FELSON, R. B. et al. Reasons for reporting and not reporting domestic violence to the police. *Criminology*, Wiley Online Library, v. 40, n. 3, p. 617–648, 2002.

FELSON, R. B.; PARÉ, P. The reporting of domestic violence and sexual assault by nonstrangers to the police. *Journal of Marriage and Family*, Wiley Online Library, v. 67, n. 3, p. 597–610, 2005.

GARTNER, R.; MACMILLAN, R. The effect of victim-offender relationship on reporting crimes of violence against women. *Canadian J. Criminology*, HeinOnline, v. 37, p. 393, 1995.

GOLDBERG, I.; NOLD, F. C. Does reporting deter burglars? An empirical analysis of risk and return in crime. *The Review of Economics and Statistics*, JSTOR, p. 424–431, 1980.

GOTTFREDSON, M. R. Substantive contributions of victimization surveys. *Crime and Justice*, University of Chicago Press, v. 7, p. 251–287, 1986.

GOTTFREDSON, M. R.; HINDELANG, M. J. A study of the behavior of law. *American Sociological Review*, JSTOR, p. 3–18, 1979.

GOUDRIAAN, H. *Reporting crime: effects of social context on the decision of victims to notify the police*. [S.l.]: Heike Goudriaan, 2006.

GOUDRIAAN, H.; LYNCH, J. P.; NIEUWBEERTA, P. Reporting to the police in western nations: a theoretical analysis of the effects of social context. *Justice Quarterly*, Taylor & Francis, v. 21, n. 4, p. 933–969, 2004.

GOUDRIAAN, H.; NIEUWBEERTA, P. Contextual determinants of juveniles' willingness to report crimes. *Journal of Experimental Criminology*, Springer, v. 3, n. 2, p. 89–111, 2007.

- GREENBERG, M. S.; BEACH, S. R. Property crime victim's decision to notify the police: Social, cognitive, and affective determinants. *Law and Human Behavior*, Springer, v. 28, n. 2, p. 177–186, 2004.
- GREENBERG, M. S.; RUBACK, R. B. A model of crime-victim decision making. In: *After the Crime*. [S.l.]: Springer, 1992. p. 181–213.
- HARLOW, C. W. *Reporting crimes to the police*. [S.l.]: US Department of Justice, Bureau of Justice Statistics, 1985.
- HART, T. C.; RENNISON, C. M. *Reporting crime to the police, 1992-2000*. [S.l.]: US Department of Justice, Office of Justice Programs Washington, DC, 2003.
- HASSEMER, W.; CONDE, F. M. *Introducción a la criminología y al derecho penal*. [S.l.]: Tirat lo Blanch, 1989.
- HINDELANG, M. J.; GOTTFREDSON, M. et al. The victim's decision not to invoke the criminal justice process. *Criminal justice and the victim*, Sage Publications Beverly Hills, CA, p. 57–78, 1976.
- IVKOVIĆ, S. K. A comparative study of public support for the police. *International Criminal Justice Review*, SAGE Publications Sage CA: Los Angeles, CA, v. 18, n. 4, p. 406–434, 2008.
- KÄÄRIÄINEN, J.; SIRÉN, R. Trust in the police, generalized trust and reporting crime. *European Journal of Criminology*, Sage Publications Sage UK: London, England, v. 8, n. 1, p. 65–81, 2011.
- KÄÄRIÄINEN, J. T. Trust in the police in 16 european countries: A multilevel analysis. *European Journal of Criminology*, Sage Publications Sage UK: London, England, v. 4, n. 4, p. 409–435, 2007.
- KESTEREN, J. v.; DIJK, J. v.; MAYHEW, P. The international crime victims surveys: a retrospective. *International Review of Victimology*, SAGE Publications Sage UK: London, England, v. 20, n. 1, p. 49–69, 2014.
- KOCHEL, T. R.; PARKS, R.; MASTROFSKI, S. D. Examining police effectiveness as a precursor to legitimacy and cooperation with police. *Justice Quarterly*, Taylor & Francis, v. 30, n. 5, p. 895–925, 2013.
- LEWIS, H. *Insuring against burglary losses*. [S.l.]: Home Office London, 1989.
- LOPES, C. Por que os brasileiros desconfiam da polícia? Uma análise das causas da desconfiança na instituição policial. *7º Encontro da ABCP. Recife*, 2010.
- MACDONALD, Z. Revisiting the dark figure: a microeconomic analysis of the under-reporting of property crime and its implications. *British Journal of Criminology*, Oxford University Press, v. 41, n. 1, p. 127–149, 2001.
- MADALOZZO, R.; FURTADO, G. M. Um estudo sobre a vitimização para a cidade de São Paulo. *Brazilian Journal of Political Economy*, SciELO Brasil, v. 31, n. 1, p. 160–180, 2011.
- MYERS, S. L. Why are crimes underreported? What is the crime rate? Does it "really" matter? *Social Science Quarterly*, JSTOR, v. 61, n. 1, p. 23–43, 1980.

REISIG, M. D.; LLOYD, C. Procedural justice, police legitimacy, and helping the police fight crime: results from a survey of Jamaican adolescents. *Police Quarterly*, Sage Publications Sage CA: Los Angeles, CA, v. 12, n. 1, p. 42–62, 2009.

RENNISON, C. M. *Rape and sexual assault: reporting to police and medical attention, 1992-2000*. [S.l.]: US Department of Justice, Office of Justice Programs Washington, DC, 2002.

SAMPSON, R. J.; LAURITSEN, J. L. Racial and ethnic disparities in crime and criminal justice in the United States. *Crime and Justice*, University of Chicago Press, v. 21, p. 311–374, 1997.

SANTOS, M.; SCORZAFAVE, L. G. Underreporting of property crimes: an empirical economic analysis/frequência de denúncias de crimes contra a propriedade: uma análise econômica empírica. *Economic Analysis of Law Review*, Universidade Católica de Brasília UCB, v. 5, n. 2, p. 271, 2014.

SANTOS, M. J. d.; KASSOUF, A. L. Existe explicação econômica para o sub-registro de crimes contra a propriedade? *Economia Aplicada*, SciELO Brasil, v. 12, n. 1, p. 5–27, 2008.

SCHAIBLE, L. M.; HUGHES, L. A. Neighborhood disadvantage and reliance on the police. *Crime & Delinquency*, Sage Publications Sage CA: Los Angeles, CA, v. 58, n. 2, p. 245–274, 2012.

SCORZAFAVE, L. G.; SANTOS, M. J. dos; KASSOUF, A. L. Determinantes da vitimização e do sub-registro de crimes na cidade de São Paulo. *Relatório de Pesquisa, CPP-Insper*, 2011.

SKOGAN, W. G. Citizen reporting of crime some national panel data. *Criminology*, Wiley Online Library, v. 13, n. 4, p. 535–549, 1976.

SKOGAN, W. G. Reporting crimes to the police: the status of world research. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, Sage Publications, v. 21, n. 2, p. 113–137, 1984.

SKOGAN, W. G. *Contacts between police and public: findings from the 1992 British Crime Survey*. [S.l.]: HM Stationery Office, 1994.

SKOGAN, W. G. Citizen satisfaction with police encounters. *Police Quarterly*, Sage Publications Sage CA: Thousand Oaks, CA, v. 8, n. 3, p. 298–321, 2005.

SPARKS, R. F.; GENN, H. G.; DODD, D. J. *Surveying victims: a study of the measurement of criminal victimization, perceptions of crime, and attitudes to criminal justice*. [S.l.]: Wiley London, 1977.

SUNSHINE, J.; TYLER, T. R. The role of procedural justice and legitimacy in shaping public support for policing. *Law & Society Review*, Wiley Online Library, v. 37, n. 3, p. 513–548, 2003.

TANKEBE, J. Public cooperation with the police in Ghana: does procedural fairness matter? *Criminology*, Wiley Online Library, v. 47, n. 4, p. 1265–1293, 2009.

TOLSMA, J.; BLAAUW, J.; GROTENHUIS, M. T. When do people report crime to the police? Results from a factorial survey design in the Netherlands, 2010. *Journal of Experimental Criminology*, Springer, v. 8, n. 2, p. 117–134, 2012.

TORRENTE, D.; GALLO, P.; OLTRA, C. Comparing crime reporting factors in eu countries. *European Journal on Criminal Policy and Research*, Springer, v. 23, n. 2, p. 153–174, 2017.

TYLER, T. R. Policing in black and white: ethnic group differences in trust and confidence in the police. *Police Quarterly*, Sage Publications Sage CA: Thousand Oaks, CA, v. 8, n. 3, p. 322–342, 2005.

TYLER, T. R.; FAGAN, J. Legitimacy and cooperation: why do people help the police fight crime in their communities? *Ohio St. J. Crim. L.*, HeinOnline, v. 6, p. 231, 2008.

WOOLDRIDGE, J. M. *Introductory econometrics: a modern approach 5th edition*. [S.l.: s.n.], 2013.

XIE, M.; LAURITSEN, J. Racial context and crime reporting: a test of Black's stratification hypothesis. *Journal of Quantitative Criminology*, Springer, v. 28, n. 2, p. 265–293, 2012.

XIE, M. et al. Prior police contact and subsequent victim reporting: results from the NCVS. *Justice Quarterly*, Taylor & Francis, v. 23, n. 4, p. 481–501, 2006.

ZAKULA, B. F. La cifra oscura y los razones de la no denuncia en México. *México, Centro de Excelencia UNODC*, 2015.

ZAVALA, E. Deviant lifestyles and the reporting of physical victimization to police. *Journal of Family Violence*, Springer, v. 25, n. 1, p. 23, 2010.

ZAWITZ, M. W. *Highlights from 20 years of surveying crime victims: The National Crime Victimization Survey, 1973-92*. [S.l.]: DIANE Publishing, 1993.

ZHANG, L.; MESSNER, S. F.; LIU, J. An exploration of the determinants of reporting crime to the police in the city of Tianjin, China. *Criminology*, Wiley Online Library, v. 45, n. 4, p. 959–984, 2007.

ZIEGENHAGEN, E. A. The recidivist victim of violent crime. *Victimology*, Victimology Inc., 1976.

ZVEKIC, U. *Criminal victimisation in countries in transition*. [S.l.]: UNICRI Rome, 1998. v. 61.

ZVEKIC, U.; FRATE, A. A. del. Victimisation in the developing world: an overview preliminary key findings from the 1992 International Victim Survey. *Understanding Crime. Experiences of Crime and Crime Control*, p. 51–86, 1993.